



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE MONOGRAFIA

JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA BATISTA

**DEMOCRATIZAÇÃO DOS LATIFÚNDIOS DA MÍDIA: PERSPECTIVAS DE UM
DIREITO À COMUNICAÇÃO NA SOCIEDADE PLURALISTA**

FORTALEZA
2014

JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA BATISTA

**DEMOCRATIZAÇÃO DOS LATIFÚNDIOS DA MÍDIA: PERSPECTIVAS DE UM
DIREITO À COMUNICAÇÃO NA SOCIEDADE PLURALISTA.**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à
Coordenação de Programas Acadêmicos da
Faculdade de Direito da Universidade Federal do
Ceará, como pré-requisito à obtenção do grau de
Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito
Constitucional.

Orientadora: Prof^a. Ma. Natália Martinuzzi Castilho.

**FORTALEZA
2014**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Setorial da Faculdade de Direito

-
- B333d Batista, José Rafael Oliveira.
Democratização dos latifúndios da mídia: perspectivas de um direito à comunicação na sociedade paulista / José Rafael Oliveira Batista. – 2014.
67 f. : enc. ; 30 cm.
- Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2014.
Área de Concentração: Direito Constitucional.
Orientação: Prof. Me. Natália Martinuzzi Castilho.
1. Opinião pública – São Paulo (SP). 2. Oligopólios - São Paulo (SP). 3. Radiodifusão - São Paulo (SP). 4. Sistemas de comunicação. 5. Liberdade de imprensa - São Paulo (SP). I. Castilho, Natália Martinuzzi (orient.). II. Universidade Federal do Ceará – Graduação em Direito. III. Título.

JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA BATISTA

**DEMOCRATIZAÇÃO DOS LATIFÚNDIOS DA MÍDIA: PERSPECTIVAS DE UM
DIREITO À COMUNICAÇÃO NA SOCIEDADE PLURALISTA.**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à
Coordenação de Programas Acadêmicos da
Faculdade de Direito da Universidade Federal do
Ceará, como pré-requisito à obtenção do grau de
Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito
Constitucional.

Aprovada em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ma. Natália Martinuzzi Castilho (Orientadora)

Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque

Universidade Federal do Ceará

Mestranda Patrícia Oliveira Gomes

Universidade Federal do Ceará

AGRADECIMENTOS

Mais um ciclo se encerra ao termino desta monografia. E, no decorrer dessa jornada, tive a ajuda e o companheirismo de muitos sujeitos, assim, torna-se imprescindível agradecê-los, sem os quais não teria conseguido a conclusão deste ciclo.

Agradeço à minha mãe, que representa um exemplo de mulher, profissional, mãe, conseguindo conciliar estes papéis com maestria, tendo sido fundamental seu exemplo em minha caminhada. Certamente, é a pessoa que mais me ensinou, e ensina, sobretudo a não desistir diante de dificuldades, por maiores que elas sejam. Mãe, sem você, não seria possível a conclusão deste curso, tampouco o pouco que tenho conquistado.

Agradeço a todas/os que construíram e constroem o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (Najuc), espaço no qual pude experimentar as tentativas de se conceber e praticar uma outra forma de direito. Assim fica aqui minha gratidão a tantas companheiros/as que pude conhecer e estar junto, desde a geração mais antiga à mais nova (Marília Passos, Mayara Justa, Isabel, Bruno Alves, Lia, Victão, Renata Catarina, Solara, Vlândia, Nicole, Enale, Ladislau, Kauhana, Murilo, Breno, Larissa, Melka, Marcus, Gláucia).

Sou também grato aos projetos irmãos, aqui no Ceará: CAJU - Dillyane, Miguel, Cecília, Jessica, Acássio, Pryscila, Germana, Raiane, Caio, Hugo, Julianne, SAJU - Zaupe, Marina, Letícia, Leonísia, Jackson; PAJE; e aos do projetos irmãos espalhados pelo Brasil, articulados na Renaju; e a todas/os que, por algum deslize (e pela pressa), eu tenha esquecido de mencionar.

Aos amigos e às amigas da faculdade de direito, nas figuras do poeta Jacy Luz, por toda poesia e prosa proporcionada durante a Faculdade. À Raiane, amiga presente antes mesmo de adentrarmos na Salamanca, e que, durante a Faculdade, se mostro companheira dos mais diversos momentos, desde as angústias de provas à alegre companhia nos momentos de descontração. Não posso deixar de mencionar ainda, a

Mayara Mendes, pela leveza de sua companhia; a Alicia Estanislau, pelos pensamentos positivos e inúmeros lugares guardados na hora do almoço; a Julianne, pelos conselhos e exemplo de acadêmica, profissional e militante (também faço parte do seu fã-clube). Ao Breno Modesto, pela companhia de estudos, bares, caronas e conversas.

Aos colegas e profissionais dos locais onde estagiei, nos quais pude aprender muito da prática judiciária; na Advocacia Geral da União, no Decon/CE (em especial a Dra. Ann Chelly) e na 7ª Vara da Justiça Federal.

A Gislania Freitas, pela inconfundível presença, amizade e incentivo em minha jornada pessoal e acadêmica. A Mariana Lyra, filhota linda da Gi, pelo sorriso de três dentinhos, choros e caretas, que só fazem conquistar ainda mais meu coração.

Sou infinitamente grato à professora Natália Castilho pela orientação e paciência comigo durante este trabalho, ao prof. Newton Albuquerque e à mestranda Patrícia Oliveira pela disponibilidade de participarem desta banca examinadora.

A D. Aurora Magalhães e família, por toda a receptividade e acolhimento em sua casa, os inúmeros almoços nos dias de domingo, os quais pude me deliciar.

Por fim, e definitivamente não menos importante, a Priscila Saturnino, companheira de aventuras (que não foram poucas nestes 2 anos), o qual sem seu amor, entrega e acreditar na minha pessoa e capacidade, não teria sido possível este final de curso. Quero com você muito mais domingos de almoço e viagens.

Não pode perceber que somente na comunicação tem sentido a vida humana. Que o pensar [...] somente ganha autenticidade na autenticidade do pensar [...], mediatizados ambos pela realidade, portanto, na intercomunicação. Por isto, o pensar daquele não pode ser um pensar para estes nem a estes impostos. Daí que não deva ser um pensar no isolamento, na torre de marfim, mas na e pela comunicação, em torno, repitamos de uma realidade.

E, se o pensar só assim tem sentido, se tem sua fonte geradora na ação sobre o mundo, o qual mediatiza as consciências em comunicação, não será possível a superposição dos homens aos homens. Seu ânimo é justamente o contrário – o de controlar o pensar e a ação, levando os homens ao ajustamento ao mundo. É inibir o poder de criar, de atuar. Mas, ao fazer isto, ao obstaculizar a atuação dos homens, como sujeitos de sua ação, como seres de opção, frustra-os.

Quando, porém, por um motivo qualquer, os homens se sentem proibidos de atuar, quando se descobrem incapazes de usar suas faculdades, sofrem.

(FREIRE, 1987, p. 37)

RESUMO

A presente pesquisa pretende analisar a incompatibilidade da concentração dos meios de comunicação radiodifusores em grandes conglomerados empresariais com o ideal de pluralidade democrática, instaurado na sociedade brasileira após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Inicialmente, se aponta as implicações de um sistema comunicativo oligopolizado para a sociedade, bem como a discussão de como a mídia tem assumido papel central na formação da opinião pública. Questiona-se ainda a tradicional abordagem que é dada ao conceito de censura, em que, nesta concepção, o Estado figura comumente como o único agente repressor dos direitos comunicativos. Perscruta-se também o conceito em construção do direito à comunicação e como este vem se afirmando a partir da mobilização da sociedade civil pela democratização da mídia, realizando, neste estudo, ainda a abordagem constitucional quanto a este direito. Finalmente, apresenta-se o projeto de Lei de iniciativa popular da comunicação social eletrônica, proposto pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), por meio da campanha Para expressar a liberdade, a qual exemplifica as reivindicações pela pluralidade democrática no sistema midiático.

Palavras-Chave: Direito à comunicação. Opinião pública. Democratização dos meios de comunicação.

ABSTRACT

This research aims to examine the incompatibility of the concentration of media in large conglomerates with the ideal of democratic pluralism, brought in Brazilian society after the promulgation of the Federal Constitution of 1988. Initially, the implications of an oligopoly communicative system points to the society as well as a discussion of how the media has played a central role in shaping public opinion. Still questions the traditional approach that is given to the concept of censorship, which, in this conception, the state figure commonly as the sole repressor of agent communicative rights. Also investigates the concept in building the right to communication and how this has been claiming from the civil society mobilization for democratization of the media, performing, in this study, although the constitutional approach to this right. Finally, we present the draft law of popular initiative of the electronic media, proposed by the National Forum for Democratization of Communication (BDNF) through the campaign to express freedom, which exemplifies the demands for democratic pluralism in the media system.

Keywords: Communication rights. Media oligopoly. Mass media.

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO	10
2- A CONSTRUÇÃO DO MODELO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO FRENTE À REALIDADE DOS OLIGOPÓLIOS NO SISTEMA COMUNICATIVO BRASILEIRO	14
2.1– PANORAMA DO SISTEMA COMUNICATIVO RADIODIFUSOR BRASILEIRO	26
2.1.1 – <i>A implicância da mídia na(des)informação da opinião pública</i>	<i>33</i>
2.1.2 – <i>O mercado também censura</i>	<i>38</i>
3- O DIREITO A COMUNICAÇÃO: PERSPECTIVAS DO DEBATE DA REDEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	43
3.1– DIREITO À COMUNICAÇÃO: UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO	43
3.2 – O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DOS DIREITOS RELACIONADOS À COMUNICAÇÃO	49
3.3 – PARA EXPRESSAR A LIBERDADE: UMA PERSPECTIVA PARA O DEBATE DA REGULAÇÃO MUDIÁTICA BRASILEIRA	53
3.3.1. O Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Comunicação Social Eletrônica.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2013 é um marco da história política brasileira recente. Desde o movimento das “diretas já” e dos “caras pintadas”, a sociedade brasileira não assistia a uma mobilização popular¹ de tamanha proporção e articulação.

Concomitantemente, a este cenário político nacional, muitos manifestantes, em paralelo a reivindicações como “Da Copa eu abro mão! Quero dinheiro pra saúde e educação!”, entoavam uníssonas palavras de ordem, contendo “Mídia, Fascista e sensacionalista!”.

Assim, em meio a tanta euforia e, por que não dizer esperança, algumas questões surgem com maior evidência: quais as razões que motivaram o repúdio de muitos manifestantes à cobertura midiática destas insurreições populares? Ou ainda, diante da truculência com que a polícia tratava manifestantes, munidos somente com faixas e cartazes, pergunta-se qual o real significado de “liberdade de expressão” e quem tem, de fato, acesso a esse direito? Ou, por fim, qual tem sido o papel dos meios de comunicação de massa para a promoção de uma organização social e política que se diz democrática?

É, neste cenário político nacional, que se estabelecessem as principais motivações para o desenvolvimento deste estudo, em que se pretende analisar a incongruência entre a concentração dos sistemas comunicativos radiodifusores em conglomerados empresariais e a efetivação do pluralismo democrático.

De pronto, qualificam-se de concentrados, os meios de comunicação brasileiros, pois, em simples investigação da realidade midiática nacional, depara-se com:

Considerando apenas o meio televisão, em 2003, as 6 redes privadas nacionais identificadas à época – Globo, SBT, Record, Bandeirantes, Rede TV! e CNT – dirigem diretamente 47 emissoras e, indiretamente, a atuação de 249 emissoras

¹ A esta mobilização popular refere-se às insurreições ocorridas em junho de 2013, em que: “Inicialmente convocada por um grupo sem filiações partidárias, o Movimento Passe Livre (MPL), a multidão impôs uma grande derrota ao governo e aos patrões, com a revogação do aumento das tarifas do transporte urbano. A estratégia de organização das manifestações, por si só, refletia o seu caráter apartidário, marcado pela inexistência de uma liderança aparente. Mas a onda de protestos, longe de se limitar à questão tarifária, rapidamente se desdobrou em reivindicações por mais liberdade e respeito aos direitos dos cidadãos. ‘Pelo fim do genocídio da juventude negra!’; ‘Queremos escolas e hospitais padrão FIFA!’; ‘Sou mulher e não abro mão da laicidade na educação!’ – e outras tantas palavras de ordem se juntaram ao grito de ‘transporte não é mercadoria!’” (CAROS AMIGOS, 2014, p.87).

de TV dos 138 grupos que figuram como afiliados regionais. A estas 6 redes de TV estão vinculados outros 372 veículos. Apenas a Rede Globo e as empresas afiliadas somam 97 emissoras de TV. Este grupo de empresas controla ainda 34 rádios AM, 53 rádios FM e 20 jornais. [...] Este fenômeno, como visto, também ocorre na comunicação de massa no Brasil, criando um quadro em que menos de 10 grupos econômicos controlam quase 90% de tudo que se assiste, ouve e lê no País. (INTERVOZES, s.d., p.16,31)

Desse modo, o desdobramento deste estudo apresenta, como eixos analíticos a democracia, o pluralismo político, bem como a implicância dos veículos de comunicação radiodifusores nestes, em que o viés da análise, destes segmentos, se dará através da perspectiva do direito à comunicação.

A metodologia adotada consiste em revisão bibliográfica na seara do Direito Constitucional, intercalando com obras da área da comunicação social e demais trabalhos acadêmicos que versam sobre direito à comunicação, opinião pública, sistema comunicativo radiodifusor.

O trabalho está dividido em duas partes. No primeiro segmento, objetiva-se confrontar a realidade do sistema comunicativo radiodifusor nacional com o modelo democrático que vem se desenhando pós-promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual apresenta os princípios do pluralismo político e da participação como elementos substanciais de nossa democracia. Tendo este objetivo, como ponto de partida, o capítulo ainda analisa os fenômenos da opinião pública e o da censura, bem como a correlação destes com os meios de comunicação.

O segundo segmento, por sua vez, apresenta a nova perspectiva que se vem reivindicando por aqueles que lutam pela democratização da mídia, qual seja o direito à comunicação. Tal perspectiva, que longe está de ter um consenso entre seus teóricos, se mostra como uma possível mudança de paradigma para aquilo que hoje costumam enquadrar como apenas liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Este capítulo também é arcabouço da faceta constitucional deste direito, bem como de qual o papel que o Estado pode/deve desempenhar para a concretização do disposto no ordenamento jurídico quanto à temática investigada.

O estudo encerra-se com a apresentação de uma proposta de regulação da mídia elaborada pelo Fórum Nacional Democratização da Comunicação (FNDC), projeto de Lei de Iniciativa Popular da Comunicação Social Eletrônica (ou a “Lei de Mídia Democrática”), por meio da campanha “Para expressar a liberdade”.

A relevância desta temática ganha concretude, principalmente, quando se observa como está sendo desenhado o atual cenário da comunicação brasileira, em que grandes conglomerados empresariais concentram e possuem os principais veículos de comunicação, seja na mídia impressa, sonora, audiovisual e no mundo digital.

Ademais, a *mass media* tem se configurado como protagonista na formação da opinião pública, vez que o sistema comunicativo de radiodifusão exerce influência nas escolhas, dos mais variados níveis, realizadas no cotidiano dos indivíduos, desde temas concernentes à esfera política, a subjetivas predileções (gosto musical, estilo de roupa,...).

No mundo capitalista, tal como nos países de regime totalitário, de resto, o debate público é sempre falseado, pois são os órgãos de comunicação, não os cidadãos, que propõem as grandes questões políticas ou econômicas a serem discutidas – a “agenda”, como dizem os norte-americanos. E a discussão nunca se faz pelo povo, mas sim perante o povo, como simples representação teatral. Nos países liberal-capitalistas, quando é impossível deixar de noticiar algum fato depreciativo em relação ao complexo político-empresarial dominante, o assunto incômodo que vazou para o público é imediatamente afastado, com a utilização da técnica que os norte-americanos denominam *agenda-setting*; ou seja, passa-se a noticiar outras matérias, em geral sensacionalistas, para desviar a atenção pública. Em pouco tempo, os fatos desabonadores para o sistema de dominação política em vigor são esquecidos; o que não impede, bem entendido, que se sacrifiquem de tempos em tempos, no altar da moralidade, os governantes que perderam a confiança das classes dominantes. (COMPARATO, 2001, p.13)

Adverte-se, desde já, que não se defende neste trabalho que os meios de comunicação de massa exercem um papel determinista na sociedade. Seria, inclusive, equivocada tal assertiva, visto que a sociedade e os fenômenos sociais são de extrema complexidade. No entanto, é cediça a forte influência que os meios de comunicação efetuam, seja por meio da publicidade ou pela seleta parcialidade do que é noticiado. Deste modo, questiona-se que poder é esse que a mídia possui atualmente e se ele está aberto à participação plural da sociedade; se possui mecanismos de controle social, de forma que não se naturalize a tendência contemporânea de abusos, de homogeneização dos debates, dos pontos de vista políticos, das expressões comportamentais.

O debate sobre a democratização dos meios de comunicação de massa (*mass media*) tem se revelado central para o avanço e o aprofundamento do exercício

da democracia, especialmente, quando da promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, já que este é um marco jurídico de nossa redemocratização.

A realidade midiática brasileira é advinda de um passado autoritário que reverbera ainda nos dias de hoje. A temática da liberdade de expressão, do direito à comunicação, da livre manifestação do pensamento, do direito de informar e de ser informado, bem como todas as acepções que a este termo pode-se conferir em uma sociedade democrática, certamente, apresenta-se maior impacto social em nações que vivenciaram regimes ditatoriais, como o Brasil.

Não à toa, o texto constitucional, que fora uma das fontes bibliográficas utilizadas neste estudo, estabelece reiteradamente, garantias ao exercício da livre expressão do indivíduo e da coletividade. Dentre as disposições constitucionais, pode-se mencionar o artigo 5º, incisos IV, IX e XIV (respectivamente, liberdade de manifestação do pensamento, de expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação e o direito ao acesso à informação e a garantia do sigilo da fonte), bem como o Título VIII, capítulo V (específico à Comunicação Social), nos artigos 220 a 224.

Sendo assim, apontando os principais aspectos pertinentes ao estudo, se inicia a abordagem da temática ora em comento.

2 A CONSTRUÇÃO DO MODELO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO FRENTE À REALIDADE DOS OLIGOPÓLIOS NO SISTEMA COMUNICATIVO BRASILEIRO

É com a máxima de “*A República Federativa do Brasil constitui-se um Estado Democrático de Direito*” que se inicia a Carta Magna que rege a sociedade brasileira, estabelecendo, de pronto, o regime político do país, bem como os princípios que o nortearão, dentre os quais o do pluralismo político, sendo este um dos focos desse estudo. Questões como “em quê consiste o pluralismo político?” e “de que maneiras este pluralismo é vivenciado na sociedade brasileira?” nortearam o percurso analítico seguido neste capítulo.

Variadas são as perspectivas e expectativas do que deve ser um Estado Democrático de Direito, seus alicerces e prerrogativas, afinal, esse é o modelo difundido pela maioria das sociedades ocidentais modernas como modo de organização social. As palavras de José Afonso da Silva (2009, p.119-120) são elucidativas no que tange a tal modelo.

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária (art.3º,I), em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representante eleitos (art. 1º, § único); participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade, há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício. (SILVA, 2009, p. 119-120)

Desse modo, não se deve entender a conceituação, *per si*, do regime democrático como algo já finalizado ou estático, visto que a concretude deste só se faz no seu exercício cotidiano, nas mais variadas dimensões da vida. Explica-se: o termo democrático é o que sintetiza uma série de características de um tipo de sociedade, a qual deverá ser arcabouço de participação popular, pluralismo de ideias, crenças, ideologias divergentes e ter no Estado a instância reguladora que visa garantir a liberdade de manifestações e expressões, cabendo a este zelar pelo cumprimento dos

direitos garantidos ao cidadão, principalmente no que tange as diversas formas de viver e pensar, possibilitando um espaço de diálogo contínuo, com vista a manter e aprofundar os termos em que se funda tal regime democrático.

Portanto, a participação popular, o pluralismo que define a democracia (*demos* – povo; *kratos* – poder), também se configuram como metas, objetivos deste regime político, que não é “[...] um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana” (SILVA, 2009, p.125). A dificuldade de se perceber tal faceta do regime democrático reside no fato deste ser cada vez menos percebido como uma forma de vida social para tornar-se um tipo de governo ou mesmo um discurso ideológico.

É diante da habitual conceituação de o *poder emana do povo* que este tipo de governo tem representado arcabouço de valores humanos, da sociabilidade humana. É disto que parte os dois princípios fundantes do regime político democrático, quais sejam:

o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo poder emana do povo” e o da “participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular, nos casos em que a participação é indireta. (SILVA, 2009, p.131)

Por conseguinte, depreende-se que, se a democracia funda-se, conceitua-se na vontade e na participação popular, direta ou indiretamente, e partindo do conceito de povo² como conjunto de indivíduos – individualizados por aspectos biológicos, políticos, morais -, nada mais surpreendente é a inferência da imprescindibilidade do que a referência ao pluralismo participativo de que necessita o regime político em discussão.

² Reconhece-se a complexidade do conceito de ‘povo’, porém, como não faz parte do escopo deste estudo um maior aprofundamento deste conceito, utiliza-se o que preleciona Dalmo Dallari de Abreu (1998, p.37-39) em que: “O termo povo está entre aqueles que, pelo uso indiscriminado e excessivo, acabaram por tornar-se equívocos, sendo necessário um grande esforço para, antes de tudo, depurá-lo das deformações e, depois disso, estabelecer sua noção jurídica. [...] É unânime a aceitação da necessidade do elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado, uma vez que sem ele não é possível haver Estado e é para ele que o Estado se forma. [...] Deve-se compreender como povo o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano. Essa participação e este exercício podem ser subordinados, por motivos de ordem prática, ao atendimento de certas condições objetivas, que assegurem a plena aptidão do indivíduo. Todos os que se integram no Estado, através da vinculação jurídica permanente, fixada no momento jurídico da unificação e da constituição do Estado, adquirem a condição de cidadãos, podendo-se, assim, conceituar o povo como o conjunto dos cidadãos do Estado. Dessa forma, o indivíduo, que no momento mesmo de seu nascimento atende aos requisitos fixados pelo Estado para considerar-se integrado nele, é, desde logo, cidadão.”

Esse jogo de inferência também fora realizada pelo constituinte, que pode ser observada na leitura do artigo 1º, inciso V, do texto constitucional, ao elencar o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado brasileiro. Assim, fazer a escolha pelo pluralismo:

[...] significa acolher uma sociedade conflitiva, de interesses contraditórios e antinômicos. O problema do pluralismo está precisamente em construir o equilíbrio entre as tensões múltiplas e por vezes contraditórias, em conciliar a sociabilidade e o particularismo, em administrar os antagonismos e evitar as divisões irreduzíveis. Aí se insere o papel do poder político: 'satisfazer pela edição de medidas adequadas o pluralismo social, contendo seu efeito dissolvente pela unidade de fundamento da ordem jurídica'. (SILVA, 2009, p.143)

Um dos pontos que se torna fundamental ao objeto deste estudo é que a democracia brasileira tem assumido, como única expressão, a feição deliberativa eleitoral, tornando como símile de democracia o processo eleitoral que ocorre em data determinada e que dura por dado período, desvirtuando o ideário democrático que se consubstancia dia-a-dia, que se perfaz desde meras escolhas individuais e coletivas até o modo em que são desenvolvidas as políticas públicas governamentais.

[...] a democracia contemporânea assumiu uma feição deliberativa, em que as decisões dos órgãos estatais são frequentemente produzidas em um ambiente de audiências e debates públicos, que incluem manifestações de diferentes segmentos sociais e ampla utilização dos meios de comunicação de massa. **O jogo democrático já não é jogado apenas em uma data fixa – a dos pleitos eleitorais –, nem se limita à formação de uma vontade majoritária que reinará absoluta por prazo certo. Ao contrário, a legitimidade do poder depende da participação social permanente, produzindo uma esfera pública informal, na qual governantes e governados estabelecem um diálogo permanente acerca da condução dos negócios públicos.** Assim, à organização dicotômica clássica “público-privado”, agrega-se um novo e importante elemento: a esfera pública não estatal. (BARROSO, 2011, p.85) (grifo nosso).

Assim, percebe-se limitada a atribuição de atitude democrática como apenas o exercício ao direito de voto dos cidadãos brasileiros. Uma mínima definição de democracia deve ser pautada na ação política cotidiana, em que os indivíduos sejam, constantemente, chamados a decidir, participar³, propor, manifestar-se sobre as

³ O Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, foi proposto pelo governo federal em uma tentativa de possibilitar uma maior participação da sociedade civil nos órgãos do Poder Executivo. Ao ser noticiado por parte da grande

questões de interesse coletivo e que, ao estarem diante de alternativas, possam deliberar, de fato, sobre elas. Sucede, portanto, ao pluralismo participativo, o acesso pleno a informações, a variados pontos de vista, de modo que o indivíduo possa fazer suas escolhas, formar sua opinião pública de modo independente, formulá-la para a sociedade e debata-la com a coletividade de que faz parte. Sem isso, a atuação política torna-se limitada já em princípio, uma vez que fazer escolhas sobre diversos aspectos da vida, sem conhecer o que está em jogo é demasiado perigoso, ao passo que ficamos vulneráveis a manipulações de diversas ordens. Sem a efetivação dessas garantias, da pluralidade participativa e deliberativa, de nada valerá o que está escrito no texto constitucional a respeito de democracia.

Deve-se, primeiramente, compreender o termo pluralismo político para além da diversidade político-partidária. Tal conceito deve abranger as diversas formas de expressão e manifestação de existentes na sociedade, as quais muitas vezes foram (e são) silenciadas ao longo do processo de aprofundamento de desigualdades em nossa sociedade de formação capitalista, e que reverberam no comportamento de uma coletividade, sendo os partidos políticos apenas mais uma expressão desta pluralidade.

Mencionam-se os partidos políticos, pois tem sido usual, até mesmo nos próprios discursos científicos e midiáticos, remeter-se a esta forma de organização política para referir-se ao principal modo de participação popular nos rumos políticos brasileiros, muito porque é costumeiro atribuir, à realização da democracia, exclusivamente ao exercício do poder de voto.

O que se apresenta é que, apesar da importância desempenhada pelas organizações político-partidárias na disputa institucional, não é apenas por meio destas que os cidadãos podem participar politicamente da construção da sociedade, vez que esta participação também ocorre através de movimentos sociais, de identidade étnico-cultural, coletivos estudantis, sindicatos, grupos sócio-culturais organizados em torno de uma reivindicação social comum, etc. Como assevera Antônio Carlos Wolkmer:

Certamente que a constituição de uma cultura [...] antiformalista, antiindividualista e antimonista, fundada nos valores do poder da comunidade, está necessariamente vinculada aos critérios de uma nova legitimação social e

mídia, por meio de seus “especialistas”, o decreto foi tratado como golpista e bolivariano (sic), sem ao menos realizar discussões a respeito de mecanismos para a sociedade aprofundar a sua participação na construção de políticas públicas.

de um novo diálogo intercultural. O nível dessa eficácia passa pelo reconhecimento da identidade dos sujeitos sociais (aqui incluindo os grupos culturais minoritários), de suas diferenças, de suas necessidades básicas e de suas reivindicações por autonomia. Por conseguinte, é fundamental destacar, na presente contemporaneidade, as novas formas plurais emancipatórias e contra-hegemônicas de legitimação do Direito. (WOLKMER, 2006, p. 114)

Ou ainda:

Consideramos que uma universalidade contingente e em constante processo de atualização, com inclusão das diferenças identitárias e de valores no contexto de uma formação discursiva pós-colonial, pode ser atingida pelos movimentos sociais por meio da construção de redes de significados para uma cidadania inclusiva. (SCHERER-WARREN, 2010 , p. 23).

Isto posto, firma-se que essas variadas concepções político-ideológicas necessitam, mais que nunca no atual mundo globalizado, de veículos que instrumentalizem sua divulgação, e possibilitem o confronto de ideias, uma das bases sobre as quais se assentam a própria democracia.

O alcance midiático – seja em seu sentido geográfico, seja em seu sentido político – atinge maiores dimensões, vez que se vale de tecnologias de difusão da informação de modo ágil e interativo que facilitam o processo comunicativo. Neste estudo, serão destacados os veículos de radiodifusão de comunicação em massa enquanto principal espaço público para o debate, pois:

Os espaços tradicionais de discussão (como o parlamento) encontram dificuldade para provocar mudanças na orientação política sem o acesso aos meios de comunicação social. **Apenas quando as questões de interesse público são difundidas por veículos de comunicação de massa é possível pressionar uma mudança na decisão do grupo político dominante.** Isso tem nítido reflexo no direito à informação e sobre a liberdade de informação jornalística. Um debate público autêntico pressupõe a capacidade de propor questões a serem debatidas. Com a subordinação dos temas a serem discutidos prioritariamente ao interesse de grupos que dominam os veículos de comunicação, a possibilidade de informar do cidadão é afetada e, por via de consequência, a própria efetividade da democracia brasileira resta comprometida. (SABINO, 2013, p.48) (grifo nosso).

Pode-se observar, nessa passagem, a importância dos veículos de comunicação de massas à democracia e na formação da opinião pública. Os meios de comunicação instrumentalizam a divulgação de expressões culturais, valores, de ideias divergentes, de informação de ações governamentais ou de problemáticas e avanços de um país.

Para um indivíduo ou um grupo social desenvolver tal direito fundamental à sua dignidade, qual seja o da comunicação, o da livre expressão de seus pensamentos políticos, culturais – para que possa, de fato, participar da construção dos rumos políticos do país -, é imprescindível, primeiramente, que se tenha acesso a uma pluralidade de ideias, de concepções ideológicas diversas que possibilitem desenvolver, de modo autônomo, suas próprias compreensões acerca da realidade, ou ainda, corroborar com percepções políticas de outros sujeitos. É nessa possibilidade de livre escolha de seus pensamentos políticos e a consequente divulgação de seus ideários, que repousa o princípio do pluralismo participativo democrático.

Democracia é muito mais do que governo das majorias. O ideário democrático norteia-se pela busca do autogoverno popular, no qual os cidadãos podem participar com igualdade e liberdade da formação da vontade do Estado. Esta participação se dá não apenas através do exercício do direito de voto, como também pela atuação na esfera pública, em múltiplos fóruns e espaços que pressionam e fiscalizam a ação dos governantes. Mas, para que ela seja consciente e efetiva, as pessoas devem ter amplo acesso a informações e pontos de vista diversificados sobre temas de interesse público, a fim de que possam formar livremente as suas próprias convicções. Ademais, elas devem ter também assegurada a possibilidade de tentarem influenciar, com as suas opiniões, o pensamento dos seus concidadãos. (SARMENTO, 2007, p.20)

Nesse sentido, infere-se que a liberdade de expressão ocupa papel central em qualquer regime político-jurídico que se pretenda democrático. A efetivação deste direito abre margem ao livre e efetivo confronto de pensamentos, ideologias, discursos, e deste confronto não devem ser excluídos quaisquer indivíduos.

Por isso, a liberdade de expressão é tão importante em qualquer regime que se pretenda democrático. É a sua garantia que possibilita que a vontade coletiva seja formada através do confronto livre de ideias, em que todos os grupos e cidadãos tenham a possibilidade de participar, seja para exprimir seus pontos de vista, seja para ouvir os expostos por seus pares. E é a sua projeção institucional – a liberdade de imprensa – que confere maior transparência ao funcionamento do Estado, permitindo o controle dos governantes pelos governados. (SARMENTO, 2007, p.20)

Não obstante, os indivíduos, dentro do Estado democrático brasileiro, estão inseridos em um contexto de desigualdades socioeconômicas, em que uns detêm o monopólio dos privilégios em detrimento de uma imensa maioria que sobrevive à margem dos direitos, à margem da cidadania. Enquanto os indicadores econômicos sinalizam para o futuro glorioso de desenvolvimento, os indicadores sociais (IDH)

apontam para o sentido oposto, fruto da concentração fundiária e de renda que crassa em nossa sociedade. Essas assimetrias influenciam sobremaneira os processos comunicativos.

Ora, uma democracia baseada no diálogo tem de incorporar uma proteção robusta à liberdade de expressão, pois, para ela, é a comunicação livre entre os cidadãos o que confere legitimidade à ordem jurídica. E, mas que isso, uma concepção como esta tem necessariamente de envolver um forte compromisso com a promoção da igualdade comunicativa entre os partícipes deste diálogo, para que todos realmente possam falar e ser ouvidos, e não haja constrangimentos nas suas interações discursivas senão os decorrentes da força persuasiva dos melhores argumentos. (SARMENTO, 2007, p.21-22)

Finalmente, quanto à abordagem da desigualdade socioeconômica, em que se encontra cada indivíduo, e a influência desta nas relações humanas, em última monta, no exercício à liberdade de expressão, Sarmiento (2007) também estabelece relação entre a necessidade da autonomia dos sujeitos, receptor e emissor, no fluxo comunicativo e o papel constitucional do Estado na promoção da livre comunicação.

[...] garantia da autonomia para o receptor das informações liga-se à concepção de que quanto mais se assegura a cada um o acesso a opiniões e informações diferentes, mais se lhe dá a chance de realizar escolhas reais na vida, ao invés de simplesmente percorrer com automatismo os caminhos pré-definidos pela sociedade. [...] Essa afirmação aplica-se não apenas à autonomia dos receptores do discurso, mas também à autonomia dos seus emissores. [...] Ocorre que numa sociedade desigual como a brasileira, em que os meios de comunicação são explorados por entidades privadas visando o lucro, as maiores barreiras existentes para o exercício da liberdade de expressão não provêm do Estado, mas da própria estrutura social. Neste contexto, se o Estado quiser levar a sério a liberdade de expressão – o que ele é obrigado a fazer, por imperativo constitucional – a inércia não basta. Cumpre-lhe, ao contrário, agir positivamente para, na medida do possível, remover aquelas barreiras, buscando assegurar a todos uma possibilidade não meramente fictícia, mas real, de se exprimirem. Em outras palavras, a liberdade de expressão não pode ser privilégio da pequena elite que possui os jornais, emissoras de rádio e de televisão, ou que tem os recursos para adquirir o tempo ou o espaço nestes veículos necessários para a exposição das suas idéias. Ela deve valer para todos. E sem a intervenção do Estado, ela nunca valerá para todos. (SARMENTO, 2007, p. 27-28)

Segundo estudos realizados pelo Coletivo Brasil de Comunicação Intervezes⁴, por meio de dados do projeto Donos da Mídia⁵, considerando apenas o

⁴ Intervezes é uma associação civil brasileira de profissionais da área da comunicação, que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação, pela democratização da mídia, por meios campanhas e ações judiciais.

veículo televisão, as seis redes privadas nacionais identificadas, em 2003, - Globo, SBT, Record, Bandeirantes, Rede TV! e CNT – dirigiam diretamente 47 emissoras e, indiretamente, a atuação de 249 emissoras de TV dos 138 grupos que figuram como afiliados regionais. A estas 6 redes de TV estão vinculados outros 372 veículos. Apenas a Rede Globo e as empresas afiliadas somam 97 emissoras de TV. Este grupo de empresas controla ainda 34 rádios AM, 53 rádios FM e 20 jornais. (INTERVOZES, s.d., p.16).

Mesmo que numa instância meramente econômica, esses grupos empresariais são “sujeitos” dotados de intencionalidades, objetivos – em análise superficial, o mínimo que almejam é o lucro pelo desenvolvimento de sua atividade empresarial – valendo-se de suas premissas político-ideológicas no discurso comunicativo que exercem, assim como qualquer outro indivíduo da sociedade, para alcançar as metas estabelecidas.

Apesar de a Constituição Federal brasileira apresentar vedação expressa, em seu artigo 220, § 5º, aos monopólios ou oligopólios dos meios de comunicação, esta imposição constitucional não é amparada por qualquer outra disposição/regulamentação legal que operacionalize como será coibida essa concentração no domínio de veículos midiáticos ou dê parâmetros para delimitar o que seria essa concentração.

Aliás, como o próprio Estado outorga as concessões públicas de radiodifusão, depreende-se que tem sido omissivo diante dessa realidade. Ainda há que se falar que esses grupos empresariais estão consolidados, com tal intensidade, que na disputa por estas concessões dificulta a inserção de novos sujeitos a despontarem neste cenário.

Quanto ao pluralismo político e a conformação deste nas poucas políticas públicas de comunicação que foram empreendidas ao longo do tempo Martins (2007, p.4) aponta que estas só serviram “*para consolidar, mesmo com a força do Estado, um sistema privado/comercial cujo objetivo final é o lucro e não a pluralidade da informação e a troca de conhecimentos tão fundamentais para a democracia.*”. Neste excerto, há que se destacar que, enquanto o lucro for o horizonte estratégico dos sistemas

⁵ O projeto Donos da Mídia possui o sítio eletrônico (<<http://donosdamidia.com.br/>>), no qual reúne dados a fim de ter levantado um quadro do sistema de mídias no Brasil.

midiáticos, não haverá a pluralidade comunicativa de que necessita o regime democrático para se afirmar como tal.

Para atingir seus objetivos, os grupos empresariais que detêm a concessão dos meios de comunicação priorizarão, por exemplo, a exibição de propagandas (ainda que estas veiculem produtos/serviços que causem dano à população⁶) ou ainda disseminarão opiniões que não suscitem o questionamento do *status quo* de cada indivíduo, colocando, portanto, em detrimento, por exemplo, a divulgação da diversidade ideológica presente na sociedade, vez que esta poderia ameaçar a manutenção do domínio, a concentração de propriedades.

Cabe destacar que a liberdade de imprensa é também fundamental para a concretização de um regime democrático. Não é o contrário que se pretende defender, quando se apresenta a necessidade da regulamentação dos sistemas midiáticos. Na verdade, a necessidade de normatização do exercício comunicativo pelos veículos de radiodifusão muito mais se vincula à luta pela democratização dos discursos ideológicos da sociedade brasileira, à pluralidade participativa, do que à tentativa de censura ou de restrição ao direito fundamental à liberdade de expressão. Nesse contexto, percebe-se que os sistemas de radiodifusão apresentam-se como um:

[...] ‘Quarto Poder’ [que] tanto manipula quanto informa e influencia direto e indiretamente na formação da opinião pública. Por isso, a procura por fontes distintas sob a mesma informação nos ajuda a formar ideias próprias acerca do que estamos consumindo e, conseqüentemente, do que vamos compartilhar com outras pessoas. (TAJRA; TEIXEIRA, 2013, p.10)

O exercício desse “quarto poder” se dá de modo silenciado, sem esclarecer ao público o conteúdo ideológico disseminado, que em grande parte se dá em forma de

⁶ Pelegrini e Schiavo (2013,p.380) apresentam exemplificação da exibição de propagandas publicitárias prejudiciais à saúde de crianças, em que fora intentada regulamentação (PL Nº 193/2008) com visto de coibir esta prática, mas que fora vetada a iniciativa por ente governamental, ainda que seja inconcebível, ao mais tenro discurso do senso comum , a defesa de divulgação de produtos prejudiciais à saúde infantil. “O texto desse projeto busca restringir “a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio”, isto é alimentos que podem induzir prejuízo a saúde. A restrição proposta pelo projeto “valeria nas escolas e entre às 6 e às 21 horas no rádio e na TV” . Esse projeto que havia sido aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo foi vetado pelo governador Geraldo Alckimin no início do ano de 2013. Esta colocado neste estudo para exemplificar como ações de pressão social podem ser duramente combatidas. É difícil supor a defesa de alimentos que prejudiquem a saúde, principalmente quando se tratam de crianças, mas foi o que aconteceu neste caso.”

entretenimento, caracterizando-se, dessa forma como um poder camuflado (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p.189).

Segundo Cademartori e Menezes Neto (2007,p.13), na leitura do autor italiano Luigi Ferrajoli, essa apropriação do exercício pleno do direito à comunicação, realizada pelo setor privado, permite que o poder mercadológico, munido dos aparatos tecnológicos de radiodifusão adequados, manipule os processos comunicativos políticos, com tal *expertise*, que os veículos de comunicação de massa passam a representar um quarto poder. Este poder mostra-se tão exitoso, que se encontra blindado a qualquer ação social ou legislativa de tentativa de controle, exercendo imensos prejuízos à consolidação da democracia.

Os meios de comunicação, capitaneados pela TV, fazem a hermenêutica do nosso cotidiano. São eles que fazem a intermediação entre as pessoas e o mundo. São os meios de comunicação que fazem a leitura do mundo para nós. Porém, ao mesmo tempo, fazem com que pareça que não há essa intermediação, propiciando com que as pessoas possam “conhecer” o mundo que é, mediante o que se pode denominar de “apreensão psicologista da realidade”. (BOLZAN DE MORAIS; STRECK, 2010, p. 197)

A mídia, na prática da transmissão de informações da vida pública e política, bem como das técnicas de dissimulação de opiniões que conferem o tom político com o qual o cidadão irá digerir a notícia (ou seja, influenciando, inclusive, nos processos interpretativo-reflexivos do telespectador), desenvolve um controle duplo: na opinião das massas e no exercício do poder público. Esse efeito cascata de dominação pública que a mídia exerce com perfeição tem invertido a lógica social democrática, em que o interesse privado tem se sobreposto ao interesse público (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p.199).

A única legitimidade e regulamentação desses poderes, atualmente em franca expansão graças à tendência atual ao desmantelamento da esfera pública, são aquelas do mercado desregulamentado e selvagem. Tais poderes, como extralegais, não respeitam a legalidade e não estão sujeitos a nenhum poder político ou jurídico. (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p. 196)

Segundo os autores acima, esse poder midiático é o que Luigi Ferrajoli denomina de poder selvagem. Uma vez que nenhum outro poder é capaz de comandar, limitar o domínio midiático, este encontra-se sob seus próprios instintos, motivada,

unicamente, por suas predileções, agindo sob suas próprias “rédeas”. (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p.195) Como o mercado se consubstancia na busca do lucro e na manutenção do *status quo* socioeconômico, quando se desponha, na sociedade, qualquer fato ou pensamento que se oponha a essas metas, os controladores do mercado – que também o são dos veículos comunicativos -, invariavelmente, cuidarão de isolá-lo, estigmatizando-o como ruim, mal, indesejável⁷, porque assim o é para a lógica mercadológica e, não, necessariamente, para a o bem público e coletivo.

Sarmiento (2007) tece críticas aos moldes que a democracia brasileira tem assumido. O autor defende que as escolhas, pontos de vistas, modo comportamental, dentre outros, não mais tem sido particularidades de cada indivíduo ou grupo social, vez que são ditadas pelo sistema midiático que, ao ser oportunizado pela liberdade plena que a ela é concedida, divulga discursos ideológicos que se pretendem universais, que constroem, no imaginário do indivíduo, predileções do que é certo/errado, bom/mal, bonito/feio, politicamente coerente/radical.

[...] democracia contemporânea não é, infelizmente, o cidadão participativo, mas o consumidor apático, que, no intervalo entre a novela e o filme enlatado, assiste no jornal da TV às notícias sobre o último escândalo político. Neste contexto, a mídia assumiu um enorme poder na fixação das agendas de discussão social, na seleção e apresentação dos pontos de vista que serão ouvidos sobre estes temas, e na própria realização das escolhas por cada indivíduo. A opinião pública, dizem os mais céticos, é a opinião publicada. [...] Vale a pena rememorar um exemplo da história recente do país para ilustrar o nosso ponto: a eleição do ex-Presidente Collor, em 1989. Collor concorria com Lula – na época o “sapo barbudo” da esquerda brasileira, temido pelos empresários e pela elite econômica – e Lula, por todas as pesquisas de opinião, tinha grande vantagem sobre o seu adversário a poucos dias do pleito eleitoral. O Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, que apoiava ostensivamente Fernando Collor, colocou no ar uma edição absolutamente parcial do debate

⁷ A título ilustrativo do afirmado, apresenta-se excerto da análise realizada pelo INTERVOZES às ações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Abril Vermelho de 2010, este se compondo de uma jornada de lutas deste movimento, visando dar visibilidade da luta pela reforma agrária em momento simbólico de lembrança ao Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996. “A maioria dos textos do universo pesquisado cita atos violentos, o que significa que a mídia faz uma ligação direta entre o Movimento e a violência. Não bastasse essa evidência, dentre as inserções que citam violência, quase a totalidade coloca o MST apenas como autor. Dentre as matérias em que o Movimento aparece como vítima, em sua maioria ele é também autor. Esse grande número (42,5%) se deve tanto aos casos em que são citados atos violentos de forma direta, com termos como ‘destruir’ ou ‘quebrar’, mas também aqueles em que é usada a palavra “invadir” e suas variações. Como afirmado anteriormente, esse termo já traz embutida a noção de violência. Palavras como “crime” ou “ilegalidade” não foram computadas como referentes à violência, pelo fato de nem todo crime ou ato ilegal implicar em violência”. (INTERVOZES, 2011, p.44).

final entre os candidatos, que só mostrava os melhores momentos de Collor e os piores de Lula. Resultado: espantosa virada de última hora. A Rede Globo, que tinha o monopólio de fato da televisão no país – que em boa parte ainda mantém – praticamente elegeu o Presidente da República! (SARMENTO, 2007, p. 23- 24)

Desse modo, os veículos de comunicação em massa passam a se esmerar no consenso, no pensamento político uno como regra absoluta à transmissão de informações, à construção dos temas abordados por suas programações. Afinal, lidar com um público homogeneizado, em que se incute de que maneira os indivíduos comportar-se-ão frente a determinado fato noticiado, é bem mais fácil para aquele(s) grupo(s) que desejam conduzir, manobrar politicamente uma coletividade, quase que continental, quando se fala de Brasil.

A manipulação da informação transformou as *media* em fábricas de consenso sujeitas ao controle dos seus proprietários. Essas fábricas, em virtude do problema da concentração proprietária, são poucas e politicamente vinculadas, possibilitando, assim, a filtragem, invenção, distorção e manipulação das notícias que chegarão ao público. O debate social, já nasce, portanto, viciado, pois alimentado com informações igualmente viciadas. Indo um pouco mais longe, se for considerada a importância da televisão como fonte de educação de crianças e informação de adultos, é possível afirmar que ocorre manipulação da própria consciência do cidadão. Obviamente, não existe um direito à informação verdadeira, mas somente o direito de receber informações. No entanto, é possível falar, dentro do conceito de liberdade de expressão e comunicação, no direito de não ser deliberadamente desinformado e manipulado [...]. (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p.207-208)

Em uma sociedade marcada pela desigualdade socioeconômica, bem como pela ostensiva concentração no domínio de quem exerce as práticas comunicativas de massa, a discussão acerca da importante funcionalidade que regulação dos sistemas midiáticos pátrios exerce torna-se central.

O exercício da liberdade de expressão requer o livre fluxo de informações e idéias vindas de uma variedade de fontes e representativas dos mais diversos grupos e visões. Os conceitos de pluralismo e diversidade nos meios de comunicação referem-se não apenas à maneira como diferentes olhares são retratados pelos veículos de comunicação de massa: eles também estão relacionados ao acesso de diferentes grupos, incluindo aqueles mais vulneráveis, à produção de conteúdos midiáticos. É por isso que assegurar o pluralismo e a diversidade nos meios de comunicação é uma tarefa diretamente relacionada aos temas da concentração dos meios, da operação de sistemas complementares de radiodifusão privada, pública e comunitária e da existência

de órgãos reguladores da comunicação que sejam genuinamente independentes e imparciais. (MARTINS; MAGRO, 2008, p.135)

Destarte, apresentadas essas discussões quanto ao pluralismo democrático e as problemáticas do sistema midiático nacional, sente-se, neste ponto do estudo, a necessidade de discutir o panorama comunicativo radiodifusor no Brasil, bem como as implicações desta realidade na formação do fenômeno da opinião pública e a curiosa coexistência de práticas censórias realizadas pelo mercado em um regime democrático.

2.1. PANORAMA DO SISTEMA COMUNICATIVO RADIODIFUSOR BRASILEIRO

A análise do sistema comunicativo radiodifusor, quando do estudo acerca da efetivação do direito à comunicação é imprescindível, visto o papel que os meios de comunicação desempenham ao trazer, para a perspectiva pública, as opiniões de indivíduos e/ou de grupos sociais, possibilitando a manifestação de cidadãos que pretendem influir nos processos políticos do país.

Entretanto, tem-se notado que esta função, assumida pelos veículos de comunicação em tempos pretéritos, vem se diluindo, à medida que a concentração dos sistemas midiáticos por grupos empresariais tornou-se mais intensa, adquirindo, o setor comunicativo, ao longo do tempo, um caráter mercadológico. Priorizam-se as demandas do mercado, seja na divulgação dos produtos/ideias de seus patrocinadores, da publicidade (mesmo que esta publicidade seja voltada para um público vulnerável, como o infantil⁸), isto é, de tudo aquilo que não questione a estrutura de consumo instaurada. Tal situação corrobora com a não neutralidade do discurso, da informação veiculada pela mídia, já que esta dissemina e defende estes valores mercadológicos.

Portanto, faz-se imperativo demonstrar o problema da concentração⁹, por determinados grupos empresariais, do sistema comunicativo pátrio para que, a partir

⁸ A respeito do abuso publicitário que é cometido, impactando a formação de crianças e adolescentes, ver o documentário “Criança: A alma do negócio” (2008) dirigido pela cineasta Estela Renner, realizado pelo Instituto Alana, disponível no sítio eletrônico: <<http://defesa.alana.org.br/post/28846064502/crianca-a-alma-do-negocio-mostra-como-no-brasil>> .

⁹ Abramides (2007, p. 284) relata ainda que “Segundo dados levantados pelo Núcleo de Estudo sobre Mídia e Política (Nemp) da Universidade de Brasília e pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), [...] em relação à concentração da propriedade, **apenas seis famílias possuem controle majoritário dos meios de comunicação no Brasil, constituindo verdadeiros latifúndios midiáticos: Marinho (Globo), Civita (Abril),**

disto, possa realizar-se discussões mais aprofundadas no concernente às influências deste acúmulo às garantias constitucionais da liberdade de expressão, de manifestação e formulação de pensamentos políticos.

A propriedade dos meios de comunicação no Brasil está concentrada nas mãos de umas poucas empresas, se não nas mãos de umas poucas famílias. **O mercado de revistas é dominado por duas editoras, Abril e Globo, que juntas detêm 60% dos títulos em circulação no país. Seis empresas de mídia dominam o mercado de TV; estas seis empresas controlam, em conjunto com seus 138 grupos afiliados, um total de 668 veículos midiáticos e 92% da audiência televisiva no Brasil.** [...] Em publicação de 2006, [...] pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos e Pesquisas em Comunicação (EPCOM) apontando que **a Rede Globo é a maior detentora de veículos em todas as modalidades de mídia: “61,5% das emissoras de TV de UHF; 40,7% dos jornais; 31,8% das TVs VHF; 30,1% das emissoras de rádio AM e 28% das FM”**. Estes dados apontam para uma característica que muitos pesquisadores identificam como a mais lesiva da concentração da mídia no Brasil: a concentração se dá não apenas em cada segmento, mas perpassa as diferentes modalidades de mídia, constituindo o que se tem denominado de propriedade cruzada. (MARTINS;MAGRO, 2013, p.135-136) (grifos nossos).

Na análise dos excertos acima, observa-se a existência do fenômeno da chamada propriedade cruzada¹⁰, que consiste em um mesmo grupo ter ou participar, concomitantemente, diversos segmentos dos meios de comunicação (jornais, revistas, estações de rádio, canais de televisão), obstando, indiretamente, a efetivação do direito à informação.

Ressalte-se que democratizar e pluralizar não significa apenas uma maior oferta de variedade de canais ou estações de rádio. Isto porque, como já dito, percebe-se hoje o fenômeno da propriedade cruzada, em que o conteúdo e as informações transmitidas advêm de um mesmo emissor, não sendo raro uma mesma abordagem

Abrevanel (SBT), Frias (Folha de S. Paulo), Saad (Bandeirantes) e Sirotsky (Rede Brasil Sul). Cada uma dessas famílias detém o poder de grupos que abrangem não apenas um segmento de comunicação, mas poderosos conglomerados de emissoras de rádio e TV, jornais, revistas, internet e os mais diversos meios.” (grifo nosso).

¹⁰ Um exemplo de propriedade cruzada é o dado por Azevedo (2006, p.101): “O grupo *Abril*, controlado pela família Civita, continua a liderar o mercado de revistas ao mesmo tempo em que opera uma das principais redes de TV a cabo do país (*TVA*) e uma emissora de sinal aberto (*MTV*); a família Marinho, através das *Organizações Globo* produz jornais (inclusive *O Globo*, um dos líderes de circulação nacional), revistas, livros, discos, filmes e lidera amplamente o mercado de TV aberta e de assinatura (*NET*); e as famílias Frias e Mesquita, que editam dois dos principais jornais de circulação nacional (respectivamente a *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*), expandiram em anos recentes seus negócios para os novos meios eletrônicos, como a internet.”

jornalística ser transmitida entre os veículos do mesmo grupo, dando a falsa imagem de pluralidade ao receptor (ABRAMIDES, 2007, p. 288).

É evidente que os interesses privados dos grupos empresariais detentores da titularidade da concessão dos setores midiáticos acabam por influenciar na prestação do serviço de informação, vez que, como apontam Pelegrini e Schiavo:

[...] os relatos sobre os fatos são parciais, uma vez que, tratam de uma das versões possíveis sobre o que se passou na realidade. [...] Quando se trata de um meio de comunicação que tem amplo acesso a leitores, ouvintes e telespectadores há um maior alcance, aumenta a probabilidade de influência. **Quem dirige essas empresas tem posição política, sabe o que está fazendo e onde quer chegar. Esses meios são mantidos por anunciantes e por verbas de divulgação de projetos governamentais. Há o emprego de diferentes categorias profissionais envolvidas e negócios são realizados. Isso ultrapassa o interesse público de ter acesso à informação de qualidade.** (PELEGRINI; SCHIAVO, 2013, p.382) (grifo nosso).

Há que se mencionar, na apuração dos efeitos da concentração midiática, a mais notória exemplificação da limitação, que tanto se menciona neste estudo, ao pluralismo político democrático, qual seja: a obstaculização da expressão, nos meios de comunicação, da diversidade de sujeitos/grupos políticos, bem como de seus pensamentos/ideologias.

Exemplifica essa questão a grande quantidade de demandas judiciais na atualidade, ajuizadas por movimentos sociais e entidades representativas, nas quais se busca a obtenção de sua versão dos fatos e, conseqüentemente, e o esclarecimento à sociedade acerca dos significados reais de suas reivindicações, lutas sociais empreendidas, dirimindo, assim, os estigmas midiáticos¹¹ (INTERVOZES, s.d., p.19-20).

¹¹ “Exemplo disso é o abaixo-assinado promovido pela Via Campesina, em resposta à cobertura midiática avaliada como tendenciosa da ocupação de uma área de plantio de eucalipto da multinacional Aracruz, no Rio Grande do Sul, por mulheres agricultoras. [...] destaca-se ainda a ação movida pelo MPF e o Instituto Nacional de Cultura e Tradição Afro-Brasileira (Intecab) contra a Rede Record por conta da veiculação de mensagens que depreciavam as religiões de origem afro nos programas evangélicos apresentados pela emissora. A ação, nos mesmos moldes da movida contra a Rede TV!, recebeu parecer favorável em primeira instância em 2005, mas ainda enfrenta recursos. Outra ação questionou o conteúdo veiculado no programa Zorra Total, da Rede Globo. Os movimentos reclamaram da veiculação de mensagens homofóbicas. A ação, porém, foi indeferida, em maio deste ano, pela Justiça Federal. Recentemente, diferentes entidades feministas questionaram, através de ação civil pública, as emissoras de TV aberta pelo seu conteúdo notadamente sexista. As mulheres propunham que fosse realizada uma série de programas e/ou uma campanha que desse visibilidade às reivindicações do movimento como forma de compensação. Na tentativa de se chegar a um acordo, foram realizadas reuniões com as direções das maiores emissoras e uma audiência pública. Os relatos de lideranças do movimento mostram que os diretores de conteúdo das emissoras mostraram-se abertos ao diálogo, mas que as associações do setor (Abert e Abra) preferem, seguindo

O que se observa, portanto, é que essa discricionariedade midiática de expor aquilo que se acredita ideologicamente como correto, do modo e no momento em que se acha coerente, tem suplantado o caráter, a função pública que os sistemas comunicativos deveriam desempenhar no cumprimento de seu dever constitucional de serem instrumentos de informação, nos quais deveria ser obstaculizada apenas a divulgação de ideias de estímulo à discriminação e estigmatização social (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p.200).

Em outras palavras, o caráter mercadológico cada vez mais acentuado nas práticas comunicativas dos veículos de radiodifusão tem, verdadeiramente, invertido a lógica do direito constitucional à comunicação, do qual todos, indistintamente, deveriam ser titulares, garantindo-se a liberdade de expressão. Entretanto, na prática, somente os grandes grupos empresariais brasileiros – aqueles que possuem domínio dos sistemas comunicativos – exercem o direito pleno de desenvolver, autonomamente, seus pensamentos político-reflexivos e expô-los à sociedade.

Esta situação opõe-se às garantias de expressão plural de um regime que se pretende democrático, vez que mercantiliza as possibilidades de exercitar a livre comunicação, ou seja, “comunica-se quem tem poder econômico para tal” (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p.200).

Assim, em um regime democrático, a liberdade de expressão e comunicação não pode se confundir com a liberdade de propriedade dos grupos empresariais que exercem o domínio midiático (CADEMARTORI; MENEZES NETO, 2013, p.206).

Criou-se, com isto, uma lamentável confusão entre a liberdade de expressão e a liberdade de empresa. A lógica da atividade empresarial, no sistema capitalista de produção, funda-se na lucratividade, não na defesa da pessoa humana. Uma organização econômica voltada à produção do lucro e sua ulterior partilha entre capitalistas e empresários não pode, pois, apresentar-se como titular de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. Ora, a liberdade de expressão não se confunde com a liberdade de exploração empresarial nem é, de modo algum, garantida por ela. Constitui, pois, uma aberração que os grandes conglomerados do setor de comunicação de massa invoquem esse direito fundamental à liberdade de expressão, para estabelecer um verdadeiro oligopólio nos mercados, de forma a exercer, com segurança, isto é, sem controle social ou popular, uma influência dominante sobre a opinião pública (COMPARATO, 2001, p. 157-158).

Questiona-se, pois, a incoerente postura de a imprensa enaltecer o grito da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão como elemento do Estado democrático e, ao mesmo tempo, opor-se à luta pelo acesso e democratização da mídia, pela sua pluralidade, tentando evitar, a todo custo, a reformulação de matizes normativas midiáticas que persistem desde o regime ditatorial brasileiro. Ora, que interesse tem a grande imprensa, que tanto preza pela liberdade, de obstaculizar o acesso popular à comunicação? Tajra e Teixeira (2013, p. 8) apresentam interessante aspecto dessa temática, que responde esse fato curioso:

Ao se posicionar contrária à regulamentação, a grande imprensa se coloca em uma espécie de território livre de regras e normas, agindo em favor dos próprios interesses. No Brasil, o debate em torno da criação de conselhos de imprensa vem encontrando diversos obstáculos. Grande parte desses obstáculos deve-se à insistência da mídia brasileira em vincular o termo “regulação” à “censura” e “cerceamento da liberdade de imprensa”. Democracia, liberdade de imprensa, concessões de emissoras de rádio e televisão a parlamentares, propriedade cruzada dos meios, oligopólios, interesses políticos, ética jornalística, responsabilidade social dos meios de comunicação: várias são as questões envolvidas nesse debate firmado em prol da Democracia. [...] numa democracia, a imprensa é simultaneamente uma indústria, um serviço público e o quarto poder político. Desta tríplice natureza decorre a maioria de seus problemas, pois ela acarreta uma associação conflituosa entre quatro grupos: os cidadãos, os jornalistas, os proprietários dos materiais e os dirigentes da nação, eleitos ou nomeados. [...] a grande imprensa se coloca em patamar privilegiado, em uma espécie de território livre de regras e normas, diferentemente do que ocorre com as demais atividades humanas. Agem, evidentemente, em favor dos próprios interesses, pois não lhes convém discutir uma disciplina sobre propriedade dos meios de comunicação, que é o tema central desta questão.

Infere-se, portanto, do exposto, a conveniência da grande imprensa de qualificar de censura¹² a luta pelo amplo acesso aos processos comunicativos midiáticos, que perpassará, invariavelmente, a democratização e regulamentação dos

¹² Nara Cabral (2013, p. 397-398) aponta situação factual que ilustra bem esse afã midiático de revestir de censura qualquer regulação no desempenho de sua prática comunicativa, ainda que essa normatização, de pronto, demonstre benefício inquestionável à população: “[...] a falta de legitimidade da censura aparece como argumento pressuposto e inquestionável. Isso fica muito claro, por exemplo, na matéria “Nova classificação oferece risco de censura, dizem TVs”, publicada em 13 de fevereiro de 2007 (Castro, 13/02/2007, pA7). O texto faz referência as mudanças nas regras da classificação indicativa de programas televisivos então propostas pela Portaria 264, em que [...], pelas novas normas, as TVs teriam que adequar o horário de transmissão de seus programas a todos aos diferentes fusos dos estados brasileiros levando em conta a idade indicada para cada atração. Além disso, as novas regras instituíam um padrão de divulgação ao telespectador da classificação indicativa de cada programa e criavam as categorias de transmissões “especialmente recomendadas” para crianças e adolescentes e de impróprias para menores de dez anos.”.

veículos de radiodifusão. Em última monta, o que está em jogo é o exercício da concentração da propriedade de meios comunicativos, altamente lucrativos.

[...] é comum os empresários da comunicação falarem em censura, em restrições à liberdade de expressão e de imprensa a qualquer sinal de discussão sobre regulamentação das comunicações no Brasil, principalmente se o debate vier de fora do setor empresarial. Esse tipo de postura configura uma clara estratégia de encerrar a discussão sem efetivamente fazê-la, já que o debate pode gerar mudanças contrárias a seus interesses. O tratamento que se deu em 2004 aos projetos de criação do Conselho Federal de Jornalismo (CFJ) e Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (Ancinav) – sem qualquer avaliação de mérito – são exemplos contundentes dessa postura empresarial, que tenta classificar qualquer projeto de regulação como censura logo quando surge e, com isso, tenta encerrar, ou ao menos fragilizar, a discussão de interesse público. O setor empresarial normalmente age como se estivesse acima das leis e se julga isento de toda e qualquer forma de regulação estatal e/ou pública. (INTERVOZES, 2005, p.22)

Essa postura da grande mídia de defesa, “a ferro e fogo”, da postura absenteísta estatal em relação à regulação da prática comunicativa radiodifusora do Brasil consubstancia-se no congelamento da acepção de liberdade de expressão do contexto histórico de seu surgimento, as Revoluções Burguesas, em que a burguesia, contra o Estado aristocrata, pregava o discurso da liberdade de expressão em combate à arbitrariedade do Estado. No Brasil, a utilização desta significância do exercício da livre comunicação ainda ecoa, apesar de a realidade ter sido alterada radicalmente: a burguesia, de classe emergente, passou à classe dominante e o Estado, de opressor a co-partícipe na reprodução do atual sistema. (INTERVOZES, s.d., p. 29).

É curioso ainda que os oligopólios do sistema de comunicação radiodifusora coexistem com a postura estatal, que ora é intervencionista, ora é absenteísta. Explique-se: quando a questão é a proteção à pluralidade do discurso midiático por meio de veículos de comunicação alternativos à grande mídia, a ação estatal é de proibir, indeferir concessões, criminalizar as tentativas de estabelecimento de veículos de comunicação comunitárias¹³. De outro lado, o Estado vem assumindo atuação

¹³ Um exemplo de como o Estado tem apresentado uma postura diferenciada são os casos das licenças para as rádios comunitários, no qual há um nítido tratamento diferenciado aos pequenos radiodifusores, Paula Martins e Maíra Magro relatam sobre a situação: “O processo de aprovação das licenças demora em média 3,5 anos após a apresentação da documentação inicial e solicitação de registro. Algumas associações de rádios comunitárias têm esperado até 10 anos pela abertura do processo de habilitação em seus municípios. Até abril de 2006, no estado de São Paulo, 250 rádios haviam recebido autorizações definitivas para operar, de um total de 2.568 que solicitaram registro. Na cidade de São Paulo, onde a habilitação foi aberta somente em dezembro de 2006, nenhuma rádio

completamente diversa quando se trata de veículos radiodifusores comerciais, dos critérios de outorgas a estes, do estabelecimento de finalidades vinculativas que estes deverão atender na prática midiática.

Os Estados, por sua vez, têm medo de incomodar o oligopólio audiovisual e seus lobbies convertido em poderes políticos e ideológicos incontornáveis. A ausência ou precariedade de um ambiente regulatório que proteja e apoie as experiências de comunicação comunitária, na maioria das vezes, coexiste com uma atitude extremamente permissiva em relação às mídias privadas/comerciais. Os governos chegam a ter um comportamento de reverência para com os conglomerados (MATTELART, 2009, p. 41).

De acordo com o coletivo Intervozes, faz-se imperativa a formulação de marcos regulatórios pátrios com vistas à concretização do direito ao pleno exercício e participação nos processos comunicativos do país.

Frente a este quadro, como já afirmado, é preciso (re)estabelecer a liberdade de expressão como realização coletiva na qual a população, organizada ou não, possa ter meios e condições de falar e ser ouvida. Assim, o cerceamento deste direito está menos ligado à ação de um Estado autoritário e mais à exclusão dos sujeitos da esfera pública midiática, o que se dá por conta da disfunção inerente ao mercado de criar concentração e oligopolização. Este fenômeno, como visto, também ocorre na comunicação de massa no Brasil, criando um quadro em que menos de 10 grupos econômicos controlam quase 90% de tudo que se assiste, ouve e lê no País.” (INTERVOZES, s.d., p. 29).

comunitária opera atualmente com licença. Como resultado, muitas rádios continuam a operar de forma irregular enquanto esperam o andamento desses processos. Em 2006, 1.865 rádios comunitárias foram fechadas pela Anatel. Organizações da sociedade civil e advogados têm argumentado que a operação sem licença não constitui crime. Em uma importante decisão recente, o Judiciário afirmou que a operação de rádios comunitárias sem licença não constitui ato criminoso, apenas ilícito civil. Além disso, decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm garantido o funcionamento provisório das rádios comunitárias que aguardam o processo administrativo de outorga de licença de funcionamento. Apesar do entendimento do STJ, um problema que ainda persiste, embora de forma minimizada, é a repressão imposta por autoridades e policiais federais a rádios que decidem continuar a operar independentemente da finalização dos processos de concessão. Em abril de 2007, por exemplo, uma rádio comunitária do bairro do Jabaquara em São Paulo teve seu equipamento confiscado, embora não estivesse transmitindo na época e o equipamento sequer estivesse conectado. A rádio já havia sido fechada em março de 2005 por operar sem licença e seu equipamento foi também apreendido naquela ocasião (e até hoje ainda não foi devolvido). Após o primeiro fechamento, os responsáveis pela rádio decidiram entrar com o pedido de licenciamento e suspenderam suas transmissões pelos últimos dois anos. Enquanto a ineficiência do processo de habilitação dificulta o estabelecimento das rádios comunitárias, um número crescente de emissoras têm sido operadas por igrejas e políticos locais, provavelmente como resultado de um vácuo de políticas públicas apropriadas para a área.” (MARTINS;MAGRO, 2008, p.139-140).

2.1.1 A implicância da mídia na (desin)formação da opinião pública.

Uma vez demonstrado o cenário de concentração e oligopólio empresarial no sistema radiodifusor nacional e como isso repercute negativamente para a construção de uma democracia plural-participativa, impende-se tecer considerações acerca da influência midiática no fenômeno da opinião pública.

Considera-se importante estabelecer as significâncias da tão utilizada expressão 'opinião pública'. Assim, o vocábulo 'opinião' representa a percepção subjetiva do indivíduo, o juízo de valor que este tece diante de uma temática que se põe em debate, estando, portanto, sempre aberta à modificação, ao convencimento do contrário, sujeita, assim, à discordância e ao dissenso. O termo 'pública', por sua vez, relaciona-se ao caráter público, de relevância para a sociedade, dos temas que são objeto de discussão social. A opinião é 'pública' por ser produto da discussão pública, do confronto de ideias de interlocutores diferentes, encontrando seu nascedouro fora da esfera privada. (CADERMATORI; MENEZES NETO, 2013, p.190).

Quanto à função que a opinião pública desempenha, deve-se ressaltar a possibilidade que ela representa na participação dos indivíduos de uma sociedade na construção da política, amparando-se em uma dada realidade socioeconômica, e que balizará, por seu fim último, os comportamentos dos sujeitos sociais, principalmente, os concernentes aos entes estatais. Assim, a opinião pública possui intrínseca relação com o pluralismo democrático e com o aprofundamento da participação e mobilização social.

Ora, se a opinião pública também é construída a partir da realidade socioeconômica do país, como já abordado, os meios de comunicação são os instrumentos de primeira grandeza na função de divulgação de informações, percebe-se, claramente, a vulnerabilidade desta opinião pública frente à mídia radiodifusora, controlada por grupos empresariais. O comprometimento com os anseios mercadológicos limita consideravelmente os fins sociais a que deveriam se destinar estes sistemas comunicativos. Assim, a concepção atual de opinião pública está muito mais distante de ser autônoma, livre e efetivamente democrática.

[...] **em um mundo cada vez mais vasto, com relações complexas se desenvolvendo em escala global, a opinião pública tem muito pouco de espontânea, sendo intensamente influenciada pela informação e pela publicidade.** Estando os meios de comunicação social sob o controle de grupos políticos e econômicos comprometidos com pontos de vista (incluindo-se o de patrocinadores), a legitimação desses grupos pode implicar no prejuízo da informação, na utilização de estereótipos e de outros recursos que facilitem a conquista da adesão com prejuízo da precisão da informação (SABINO, 2013, p.65) (grifo nosso).

A filósofa Marilena Chauí (2006, p.10), em análise do papel da mídia para o que hoje representa a opinião pública, diagnostica:

É sintomático que, hoje, se fale “em sondagem de opinião”. Com efeito, a palavra sondagem indica que não se procura a expressão pública racional de interesses ou direitos e sim que se vai buscar um fundo silencioso, um fundo não formulado e não refletido, isto é, que se procura fazer vir à tona o não-pensado, que existe sob a forma de sentimentos e emoções, de preferências, gostos, aversões e predileções, como se os fatos e os acontecimentos da vida social e política pudessem vir a se exprimir pelos sentimentos pessoais. Em lugar de opinião pública, tem-se a manifestação pública de sentimentos.

Um dado interessante do potencial da mídia para a formação do pensamento político dos brasileiros é a representativa intervenção, na formulação da opinião pública, de um dos veículos radiodifusores mais expressivos e influentes: a televisão.

No Brasil, a importância do cumprimento desses deveres se faz ainda maior, em função de um cenário em que o poder da televisão, como veículo de informação e entretenimento, é quase absoluto. Presente em 90,3% dos domicílios brasileiros (IBGE/PNAD, 2005) – número que supera o de casas com geladeira e as atendidas por serviços de saneamento básico –, o acesso à TV é infinitamente superior àquele aos meios impressos: 39% dos brasileiros não lêem revistas ou têm acesso a elas menos de uma vez por trimestre; 48% dos brasileiros não lêem jornal ou só têm acesso ao veículo menos de uma vez por semana. A tiragem do maior jornal do país não chega a um milhão e a internet chega a somente 15% da população. **Num país onde ainda existem 15 milhões de analfabetos e 33 milhões de analfabetos funcionais, pode-se dimensionar o potencial da televisão e do rádio na criação e manutenção de valores na sociedade. Numa ponta desta comunicação, então, está a maioria esmagadora dos brasileiros. Do outro, estão grandes empresários, que usam a concessão que detêm para defender seus interesses políticos e econômicos.** Este mercado é dominado atualmente por seis redes privadas nacionais, através de 138 grupos afiliados, que controlam 668 veículos (TVs, rádios e jornais) – instrumentos de poder regional e nacional. Enquanto esses empresários detêm o poder da fala, 180 milhões de brasileiros se calam. (INTERVOZES, 2007, p.13, grifo nosso)

Além da grande inserção quantitativa da televisão nas residências de milhares de brasileiros, as influências qualitativas da presença massiva deste veículo de comunicação, são inúmeras, principalmente, no concernente à sub-representação¹⁴, na programação televisiva, de grupos sociais marginalizados, como mulheres¹⁵, população LGBTT, indígenas e negros(as).

Entende-se que os controladores da mídia pretendem, ao sub-representar os grupos sociais acima mencionados, primeiramente, o não fomento de um sentimento de identificação daquele indivíduo com seu grupo. Ou, ainda, a produção de identificações que exibem paradigmas e estereótipos capazes de reforçar o preconceito e a discriminação. Em outras palavras: quando na telenovela, por exemplo, quase sempre se aponta como bondosa e bonita a mulher branca que é filha de um grande empresário, milhares de mulheres negras não reconhecem, como bom e bonito, serem negras e filhas de empregadas domésticas.

O resultado desse processo comunicativo, invariavelmente, será a negação de si mesmo, do indivíduo marginalizado, o que pode gerar a não percepção dos potenciais transformadores que aquele grupo ou sujeito possui.

No início de 2007, diversas ONGs e associações ligadas ao movimento em defesa dos direitos das mulheres apresentaram representação ao Ministério Público Federal, denunciando a forma como a mulher é retratada na mídia. A representação garantiu a organização de uma audiência pública com a participação das principais redes de TV e a organização de entrevistas individuais entre representantes dos grupos feministas e das radiodifusoras. Essa iniciativa seguiu-se ao sucesso alcançado com a ação civil pública ajuizada em 2005 contra a RedeTV!, na qual a radiodifusora, o Ministério Público Federal e organizações da sociedade civil assinaram um acordo prevendo a veiculação pela emissora de uma série de programas com conteúdo de “contra-propaganda” às violações de direitos humanos que tiveram lugar durante o programa Tarde Quente, no qual um quadro humorístico repetidamente humilhava e difundia preconceitos contra homossexuais,

¹⁴ “Entretanto, apesar de ter o seu início em 1951, as telenovelas brasileiras só apresentaram quatro famílias negras de classe média em toda a sua história. A subalternidade sempre deu o tom para a maioria dos personagens negros e para a quase totalidade da representação das famílias afro-descendentes” (MARTINS; MAGRO, 2008, p.141). Ou ainda “Ao discutir o papel da mulher na TV, a psicóloga Raquel Moreno menciona pesquisa do Projeto Global de Monitoramento da Mídia que demonstra que embora constituindo 52% da população mundial, “as mulheres aparecem em apenas 21% das notícias. (...) A análise qualitativa da presença das mulheres como fonte de reportagens mostra que a opinião feminina é retratada em somente 14% dos artigos sobre política e em 20% sobre economia, os dois temas que dominam a agenda dos países. A voz feminina também é preterida quando se trata de ouvir a opinião de especialistas: 83% deles são homens.”. (MARTINS; MAGRO, 2008, p.142).

¹⁵ Quanto a temática da sub-representação da mulher na televisão brasileira, sugere-se conferir o episódio do programa britânico *The Greatest Shows On Earth*, o qual a apresentadora viaja para conhecer a programação da televisão brasileira, se depara com a mulher brasileira costuma aparecer em alguns programas brasileiros de televisão. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KNvqYxDYTCw>>. Acesso em: 11 nov. 2014

mulheres, negros, idosos, crianças e pessoas com deficiência. (MARTINS; MAGRO, 2008, p.142-143)

Ressalta-se ainda que a representação inadequada, pela mídia, destes grupos sociais vulnerabilizados possui intrínseca influência com as históricas desigualdades socioeconômicas em que estão inseridos. (MARTINS; MAGRO, 2008, p.141)

Essa postura abusiva dos controladores dos sistemas radiodifusores, no exercício de seu poder comunicativo, tem invertido a lógica da liberdade de expressão, pois ao afirmar de forma absoluta que ‘todos têm direito à livre manifestação de pensamentos, cultura, devendo esta liberdade ser ilimitada e irrestrita’, um setor social, qual seja, o empresariado, tem, exata e contraditoriamente, limitado e restringido o exercício da liberdade de expressão de outros grupos de indivíduos (INTERVOZES, s.d., p. 33).

Não é possível falar em efetiva liberdade de expressão e comunicação em sistemas que permitem a concentração, invisibilidade e incontrolabilidade dos poderes midiáticos. Muito pelo contrário: o controle deixa de ser exercido sobre as *media* e passa a ser exercido por elas sobre a opinião pública num verdadeiro simulacro de esfera pública política. (CADERMATORI; MENEZES NETO, 2013, p.189)

O fenômeno da sub-representação também está presente quando pensamentos e posicionamentos políticos que desafiam a ordem mercadológica e as relações socioeconômicas concernentes a esta, são silenciados nos jornais e nas telenovelas. Está presente ainda, quando a abordagem jornalística, travestindo-se de uma pretensa neutralidade, noticia uma manifestação popular, estigmatizando-a de “criminosa”.

Assim, percebe-se que as intentadas midiáticas visam também à conformação de um grupo social massificado, cada vez mais homogeneizado cultural e ideologicamente, que, quando necessário, seja mais fácil de ser manipulado politicamente.

De maneira geral, essas crises resultam na fragilização da relevância política da opinião pública. A dissolução da esfera pública política, como visto, impossibilita a formação de uma legítima opinião pública. Promove-se, através da mentira *incivil* (FERRAJOLI, 2011) propagada pelas *media*, o desinteresse e a

indiferença das massas em relação aos assuntos políticos. Os indivíduos, agora preocupados unicamente com as respectivas esferas privadas, têm seus laços sociais enfraquecidos, o que permite que a opinião pública seja corrompida e transformada em consenso de massas pelo poder midiático. (CADERMATORI; MENEZES NETO, 2013, p. 206-207)

É, aqui, entretanto, que se esbarram democracia e pluralismo político-comunicativo e, portanto, também é, aqui, que se observa a crise deste modelo no Brasil.

Não é casual, mas uma consequência necessária dessa privatização do social e do político, a destruição de uma categoria essencial das democracias, qual seja, a da opinião pública. Esta, em seus inícios liberais, era definida como a expressão, no espaço público, de um reflexão individual ou coletiva sobre uma questão controversa e concernente ao interesse ou ao direito de uma classe social, de um grupo ou mesmo da maioria. A opinião pública era um juízo emitido em público sobre uma questão relativa à vida política, era uma reflexão feita em público e por isso definia-se como uso público da razão e como direito à liberdade de pensamento e de expressão. (CHAUÍ, 2006, p.10)

Destarte, o debate em torno de tentativas de democratização midiática e, em última monta, de redemocratização do país, não se trata de censura, mas de efetivação do ideal democrático de participação popular do poder. Afinal, não há que se falar em pluralismo político, se os diferentes sujeitos ou grupos sociais não podem expressar-se livre e efetivamente.

A relação entre as crises do Estado e a constatação dos meios de comunicação de massas como poderes invisíveis e selvagens traz à superfície a urgente necessidade de regulamentação do setor no sentido [...] Não se trata, como querem acreditar alguns, de censura, mas do ideal democrático de controle do poder. Afinal, não há pluralismo sem que seja permitida a efetiva participação do cidadão na formação da comunicação política através dos meios de comunicação de massas e não se pode falar em democracia representativa sem que seja garantido o livre e consciente exercício do voto. A atual situação inverte a lógica dos direitos fundamentais e deixa a liberdade de expressão e comunicação sob o controle do poder econômico. Os discursos pela “liberdade de expressão” que se opõem ao controle dos meios de comunicação de massas são, na realidade, discursos pela “liberdade dos proprietários”, [...] (CADERMATORI; MENEZES NETO, 2013, p.208)

Sendo assim, percebe-se a necessidade de aprofundar o que realmente é essa censura tão temida e, por ser assim, tão utilizada nos discursos midiáticos-empresariais diante da tentativa de qualquer regulamentação estatal nos veículos de

comunicação em massa. Pretende-se, no subponto que se segue, estabelecer o que tem figurado como censório: é uma intervenção governamental que pode possibilitar efetiva participação social nos processos comunicativos radiodifusores? Ou consiste na manutenção desses processos comunicativos sob o controle empresarial, portanto, sob a discricionariedade do mercado?

2.1.2 O mercado também censura.

Ao se falar em censura, é habitual remeter-se à imagem de Estados e governos autoritários, e, no caso do Brasil e da América Latina, aos diversos governos de regime ditatorial, que foram instaurados a partir de golpes militares. Assim, a imagem que, em regra, se associa, quando o tema é censura, é a do Estado coibindo o exercício dos direitos à comunicação, seja a liberdade de expressão e manifestação de ideias, a liberdade de informação jornalística. E, de fato, outra representação imagética não poderia vir, já que a história brasileira e a dos vizinhos latino-americanos retrata isso.

Nessas reflexões estabelecem-se as motivações deste subponto. Afinal, o que é a censura? Sua conceituação independe do momento histórico em que são verificadas práticas censórias? O censor sempre será o Estado, como quando ocorre em regimes totalitários?

No entanto, diante da abordagem que se deu, até este ponto do estudo, em relação à realidade comunicativa radiodifusora brasileira e seus efeitos negativos, pode-se afirmar que há outros tipos de censura, mais sutis, que ocorrem atualmente.

O que se tem observado é que, diante desta realidade oligopolizada da grande mídia brasileira, este mesmo sujeito cuida de estigmatizar de censura¹⁶

¹⁶ À título ilustrativo, apresenta-se as manchetes: “Mídia: regulação ou mordaza?”, de 29 de outubro de 2014, Jornal de Luzilândia. Disponível em < <http://www.jornaldeluzilandia.com.br/txt.php?id=33438>>; “Imprensa livre sob ameaça”, publicada em 28 de outubro de 2010, em que “Entre os 25 relatórios nacionais apresentados, o brasileiro, lido por Marcelo Rech, membro da Associação Nacional de Jornais (ANJ) e diretor executivo do Grupo RBS, dá conta de 84 episódios protagonizados por jornalistas: 48 agressões, 13 prisões, 7 censuras judiciais, 8 ameaças, 1 atentado e 7 intimidações e insultos. De acordo com o relatório da ANJ, “casos de censura judicial, que tradicionalmente aumentam em períodos eleitorais, superaram as piores expectativas, antes mesmo da realização do primeiro turno das eleições”. Do relatório consta que “membros do partido no governo” definiram como “golpe midiático” e ‘conspiração midiática’ para influenciar o resultado eleitoral” a publicação de denúncias sobre corrupção na Petrobrás. E contou que Dilma Rousseff “confirmou que, se reeleita, pretende fazer no segundo mandato uma ‘regulação econômica da mídia’, o que abriria o caminho para intervenções do governo sobre os meios de

qualquer tentativa de regulação/intervenção no sistema comunicativo radiodifusor, empreendida pelo Estado ou pela sociedade civil.

O filtro de quais grupos sociais, organizações, sujeitos da sociedade civil terão possibilidade de manifestar seus pensamentos políticos e de qual modo estes posicionamentos serão abordados em uma notícia jornalística de um meio de comunicação de massas está sob o controle de quem possui a outorga e pressupostos materiais para exercer a atividade comunicativa radiodifusora, ou seja, dos grupos empresariais, como já fora abordado.

A atuação midiática, nas programações televisivas ou radiofônicas, dá-se de forma a estigmatizar grupos sociais marginalizados, tentando estereotipá-los e deslegitima-los como formuladores dos rumos políticos do país. Aqui, pode-se citar, como exemplo, as abordagens caricaturais das expressões comportamentais destes grupos de indivíduos: o gay afeminado; a lésbica, masculinizada; o militante de direitos humanos é como usuário de entorpecentes, pensador de ideários utópicos e depredador de patrimônio público; a mulher negra é empregada doméstica ou a passista de sambas carnavalescos; o nordestino, pertencente à classe econômica desfavorecida, com pouco grau de instrução; a mulher branca e magra é a protagonista das telenovelas, sensível, submissa, emotiva; o adolescente negro, pobre, emagrecido é o assaltante.

Assim, percebe-se que os grupos empresariais censuram através dos veículos radiodifusores em que exercem domínio, ao decidirem quais informações podem ser divulgadas, quais devem chegar ao conhecimento dos brasileiros. Ao ditarem o modo como a notícia será veiculada, bem como o modo em que questões sociais serão expressas nos meios de comunicação, grupos empresariais do setor comunicativo influenciam diretamente, inclusive, a construção da opinião política dos cidadãos.

comunicação livres” (Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/ed822_imprensa_livre_sob_ameaca); e, finalmente, “Sociedade Interamericana de Imprensa vê acentuado retrocesso na liberdade de imprensa”, de 21 de outubro de 2014, (Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,sip-ve-acentuado-retrocesso-na-liberdade-de-imprensa,1580449>>). Acesso em: 16 nov. 2014.

Desse modo, a noção tradicional da censura, como sendo a postura estatal de tentar impedir a livre divulgação de informação jornalística ou a liberdade de manifestação de pensamentos, está cada vez mais descaracterizada. Os censores da atual democracia brasileira já não são mais exclusivamente estatais; são também do mercado, provenientes de conglomerados empresariais, participantes da mídia nacional.

A liberdade de expressão – que eles chamam de liberdade de imprensa – também deve nos assegurar conhecer as reclamações e contribuições das associações de ecologistas, sindicatos, advogados de direitos humanos; em suma, vozes críticas que têm algo a dizer. **Existem proibições para que essas pessoas e coletivos façam suas denúncias? Na maioria dos países, não. No entanto, são os meios de comunicação que têm poder para levar essas vozes até os cidadãos.** Desta forma, a mídia não exerce o direito à liberdade de expressão, mas o direito à censura, na medida em que decide o que nós, cidadãos, vamos conhecer e o que não. Em uma democracia de verdade, o cidadão não pode ficar nas mãos de empresas de comunicação privadas sem participação democrática, como acontece habitualmente. Ele deve ter assegurado o direito de informar e ser informado. (SERRANO, 2013, p. 78) (grifos nossos).

Conforme demonstrado, ao silenciar os grupos sociais minoritários e suas ideias divergentes, o sistema midiático atua como censor. Portanto, o Estado, cada vez mais, deixa de despontar como único agente da censura, vez que este papel tem sido apropriado por outros atores.

[...] quando um grupo econômico detém o monopólio de meios de comunicação social (sobretudo de radiodifusão) em uma dada região, ele adquire o poder – real ou virtual – de excluir determinadas pautas do debate público. De fato, esse tipo de conjuntura, ainda presente no Brasil [...] “pode dar ensejo ao exercício da censura por mãos privadas, normalmente sob o comando remoto de interesses instalados no Estado ou de interesses de oligarquias que mantêm relações promíscuas com o Estado”. (CABRAL, 2013, p.390).

Não deixa de ser surpreendente falar na coexistência entre democracia e práticas censórias, ou ainda, na conformação da censura em um regime governamental que, por sua essência, tem de coabitar com a pluralidade política.

Ivan Paganotti (2013) apresenta importante análise acerca do *lócus* que ocupou e ocupa a censura nos diferentes momentos históricos do Brasil, quais sejam o da ditadura militar e o da atual democracia:

[...] depois de um primeiro momento em que o Estado faz uso dessas violações (como ator principal, como no caso da censura e da tortura, ou como beneficiado indireto, no caso da escravidão), elas são posteriormente proibidas pelo próprio Estado, mas encontram ainda continuidade nas margens da lei, devido à leniência do Estado que é incapaz de impedir seus próprios operativos (caso da tortura promovida por policiais e carcereiros) ou terceiros (caso da escravidão promovida também por empresários e produtores rurais) de continuar a cometer essas violações. Também a censura continua numa porta aberta – ainda que pelos fundos do texto constitucional [...]. (PAGANOTTI, 2013, p.36)

A censura, quando está presente em uma sociedade, não é facilmente identificada, ou seja, não há uma fácil verificação da proibição à livre expressão, à manifestação de pensamentos. Quem se sente coibido em seu direito à comunicação, está amordaçado, silenciado¹⁷, não tendo, portanto, como reivindicar a pluralidade de expressão, ou ainda visibilizar os constrangimentos sofridos ao tentar-se expressar.

[...] uma das características sorrateiras da censura é a de negar não apenas as idéias diferentes ou discordantes, mas sobretudo a de negar-se a si mesma. A censura costuma ser um mal oculto e silencioso justamente porque a voz silenciada é sempre a dos opositores – *os outros invisíveis*. (BINENBOJM, 2006, p. 11)

Ou ainda como preleciona Ivan Paganotti (2013):

O que ocorre é uma censura que não só atua sem fundamentação ao proibir a expressão alheia, mas que também veta sem ser assim identificada. **Em disputa, o sentido da “censura” é reposicionado com a abertura democrática, e o próprio termo torna-se tabu: uma censura que proíbe ser vista como tal; [...] o tabu mais uma vez cobre com o manto de vergonha tanto o que quer esconder quanto a sua própria representação, que tampouco deve ser vista.** (PAGANOTTI, 2013, p. 40-41) (grifo nosso)

O que se tem observado, quando do estudo do direito à comunicação no Brasil, é que a concretização dessa garantia constitucional tem encontrado obstáculos em um novo tipo de censura, diferente da tradicional, mas tão eficaz quanto ela. Nesta nova forma censória, a própria imprensa exerce expressivo papel ativo, ao inundar as

¹⁷ “Ainda segundo o relatório da Fenaj, em 30% dos casos os agressores de jornalistas são policiais e em 26% são políticos. Empresas e empresários de comunicação aparecem em 5º lugar, incluindo casos de demissão sumária, como o episódio de 28 jornalistas do jornal Diário da Manhã, de Goiânia(GO), demitidos por usarem roupa preta, em protesto pelo atraso no pagamento de salários. A falta de amparo jurídico e a censura direta balizada por interesses das empresas de comunicação também são listadas pelo documento. Para citar mais um exemplo, um jornalista de São Paulo também foi demitido por citar numa nota de obituário “a estreita colaboração dos senhores da mídia com a ditadura militar”. (INTERVOZES, sd., p. 12)

informações jornalísticas com ‘meias verdades’, mentiras, distorções ou informações inúteis.

Quando se soma esta realidade comunicativa midiática com as escassas fiscalizações e responsabilizações destes veículos, obtém-se um terreno fértil para a manutenção da mentira jornalística, sem qualquer tipo de responsabilização, fomentando-a como prática reiterada no jornalismo nacional e prejudicando a capacidade de se discernir entre a informação verdadeira e a falsa.

Analisemos dois símiles. Se eu estiver vivendo sob um governo ditatorial que deseja impedir a carta de um amigo meu de fora do país seja entregue a mim, ele pode fazer o que é tradicional num sistema opressor: colocar um policial para vigiar minha caixa de correio e, quando a correspondência chegar, apropriar-se dela. Ou, ainda, mandar seus agentes deixarem quinhentas cartas misturadas em minha caixa de correio todos os dias, esperando que eu não saiba diferenciar a do meu amigo. Assim, o governo terá conseguido plantar obstáculos à informação entre nós dois. Outro caso é aquela brincadeira de criança em que Pedrinho vai contar algo a Joãozinho, e o resto dos amigos não quer que Joãozinho fique sabendo. Então, quando Pedrinho vai dizer alguma coisa, todos começam a gritar juntos. Como resultado, Joãozinho não saberá que o Pedrinho ia lhe falar. (SERRANO, 2013, p.77)

Ou ainda:

Fragmentado o fato, em conformidade com o padrão de inversão, as suas partes são valoradas e reordenadas, notadamente quando da edição da informação a ser veiculada. Desse modo, por exemplo, o secundário pode ser apresentado como o principal; o particular, como geral; o pitoresco, como o essencial; a versão, como o fato; a informação, como a opinião. Sem a possibilidade de réplica, tem-se o prejuízo do debate público com a imposição de uma perspectiva: (SABINO, 2013, p.70)

A partir da abordagem acerca da realidade do sistema comunicativo brasileiro e seus efeitos – inclusive censórios, como se apresentou neste subponto -, faz-se necessário destacar quais proposições regulatórias da mídia têm despontado no cenário nacional. O que essas ações de modificação do panorama comunicativo brasileiro defendem para a efetiva transformação deste? O que significa este direito humano à comunicação, como objetivo do marco regulatório da comunicação brasileira, que tanto é afirmado/defendido pelos que pautam a democratização midiática? A tentativa de apresentar respostas e mais questionamentos configurarão as temáticas da segunda parte deste trabalho.

3 O DIREITO À COMUNICAÇÃO: PERSPECTIVAS DO DEBATE DA REDEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

3.1. Direito à comunicação: um conceito em construção.

A discussão sobre a democratização da mídia em geral é associada a um direito a comunicação. A reivindicação da comunicação como direito não é de toda novidade, Gomes (2007) relata que desde seu surgimento, na Unesco, ocorrem debates sobre direitos relacionados à comunicação, especialmente durante a década de 70 e 80 do século passado.

Contudo, não há um consenso, por parte dos teóricos, sobre um conceito exato de direito a comunicação. Há divergências no que se refere à terminologia que deve ser utilizada, se o adequado seria direito à comunicação, de comunicar, ou um direito humano à comunicação, de qual seria a abrangência e sua distinção a direitos correlatos (WIMMER, 2008, p. 146-147). Gomes (2007, p. 127) aponta que:

Nesse processo de construção, a forma mais adequada de nomear o conceito demanda uma série de questões fundamentais. Direitos à comunicação; direito à comunicação; direito de comunicar, direito humano à comunicação, liberdade de comunicação, direito à informação, enfim, qual a melhor forma de tratar a problemática? Antes de qualquer tentativa de resposta é imprescindível compreender que não é uma mera questão de diferenciação semântica, mas de propostas discursivas. A junção de cada palavra - direito, comunicação, liberdade, comunicações, humano, informação - carrega um projeto diferenciado. É muito reducionista determinar que todos esses discursos dizem a mesma coisa, que agregam as mesmas demandas conceituais e práticas, ou que diante da premência da ação, deve-se sacrificar a busca da nomenclatura ideal e da concepção teórica do conceito. As palavras são construções sociais que pensam e agem sobre o mundo.

Já nos países anglo-saxões, de língua inglesa:

[...] a opção foi substituir o termo *right to communicate* por *communication rights*, ampliando o conceito. Embora em português haja um debate sobre qual a melhor expressão a se utilizar, continua-se usando o mesmo termo, direito à comunicação, que se tomado literalmente está “localizado” entre as duas formulações inglesas. Independentemente da solução adotada, mais do que uma questão semântica, está expressa nessa mudança uma alteração na abordagem. Diferentemente dos anos 70, hoje busca-se tratar de uma série de direitos que devem ser considerados em conjunto, entendidos a partir de sua complementaridade e indivisibilidade. Na prática, o que o quadro de referência

tenta responder é de que direitos estamos falando, quais são seus atributos e que indicadores podem medir a sua efetivação. (INTERVOZES, 2005, p. 5)

O direito à comunicação é um direito guarda-chuva (RODRIGUES, 2010), abrigo de uma série de direitos e liberdades que, embora tenham relação com a comunicação, foram historicamente considerados desconexos, sem unidade jurídica que dê sentido à relação de uns com os outros.

Ainda é necessário delimitar que a abordagem do direito à comunicação pode assumir duas vertentes, sendo uma de caráter público, de disputa da sociedade, vez que, aqui, se relaciona liberdade de expressão, liberdade de imprensa e acesso à informação pública e governamental. A segunda concepção do termo estabelece significantes de cunho privado, dentre os quais se podem citar os direitos civis, como a privacidade.

Os direitos da Comunicação não incluem apenas a comunicação na esfera pública (liberdade de expressão, de imprensa, o acesso à informação pública e governamental, a diversidade e a pluralidade dos meios de comunicação e dos conteúdos). Eles abrangem a produção e o compartilhamento de conhecimentos; os direitos civis, como a privacidade; os direitos culturais, como a diversidade linguística (MATTERLART, 2009,p.11).

No plano jurídico, não é comum visualizar a comunicação como direito coletivo¹⁸. Em geral, se remete a uma perspectiva liberal, invocando os direitos de liberdade de expressão, manifestação de pensamento, de informação e de imprensa, numa perspectiva, muitas vezes, individualista, apresentando o Estado como o violador em potencial de tais liberdades. Contudo, diante do atual cenário do sistema comunicativo, tal perspectiva se apresenta insuficiente, incompleta, pois num contexto de constitucionalismo e pluralismo democrático, os quais exigem uma inclusão de

¹⁸ O tradicional constitucionalista Paulo Bonavides (2010) parece também vislumbrar a comunicação como um direito. Ao discorrer sobre sua Teoria dos Direitos Fundamentais, apresenta que: "São direitos da quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. A democracia positivada enquanto direito da quarta geração há de ser, de necessidade, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema. Desse modo, há de ser também uma democracia isenta já das contaminações da mídia manipuladora, já do hermetismo de exclusão, de índole autocrática e unitarista, familiar aos monopólios do poder. Tudo isso, obviamente, se a informação e o pluralismo vingarem por igual como direitos paralelos e coadjuvantes da democracia; esta, porém, enquanto direito do gênero humano, projetado e concretizado no último grau de sua evolução conceitual." (BONAVIDES, 2010, p. 571).

vários setores da sociedade, estes devem poder se expressar, apresentar seu ponto de vista por meio dos principais instrumentos existentes, de forma a garantir seu espaço no debate público.

O direito à comunicação também se encontra normatizado, em diversos pontos da Carta Magna, com vistas à proteção da liberdade de expressão e da livre comunicação.

A perspectiva constitucional contribuiu para consolidar, no sistema jurídico brasileiro a garantia da livre manifestação de pensamentos, ideologias e comportamentos culturais, tendo, inclusive reconhecido a importância dos meios de comunicação para a efetivação dos processos comunicativos, não podendo, estes veículos, serem objeto de monopólio ou oligopólio (artigo 220, §5º).

A garantia da liberdade de manifestação do pensamento (artigo 5º, inciso IV), do livre acesso à informação e da garantia do sigilo da fonte (artigo 5º, inciso XIV) ou ainda a consagração de um capítulo específico do texto constitucional (título VIII, capítulo V) sobre a Comunicação Social, demonstra não somente a importância da efetividade dos processos comunicativos para o pluralismo democrático. Esta postura legislativa também representa uma reação contra os abusos perpetrados pela Ditadura Militar no Brasil, cuja repetição – deste regime político e seus efeitos - quis o constituinte, a todo custo, evitar (SARMENTO, 2007, p.29).

Ainda há que se falar que o fato de a Constituição Federal ter albergado a livre comunicação e diversos preceitos que resguardam este direito, demonstra que a *mens legis* do constituinte não era nada absenteísta em relação a esta garantia. Em outras palavras: quando o constituinte tornou o direito à comunicação, e suas diversas vertentes, como garantias constitucionais, depreende-se que prevalece a concepção de uma postura ativa do Estado, de forma que os entes governamentais devem agir para a observância deste direito, legislando sobre a matéria, e promovendo de políticas públicas que efetivem esta garantia constitucional.

Na verdade, o compromisso maior da Carta de 88 não é com a manutenção do *status quo*, mas com a mudança em direção à construção de uma sociedade mais justa, livre e igualitária. Isto se percebe facilmente, por exemplo, na leitura dos objetivos fundamentais da República, enunciados no art. 3º do texto magno, que devem servir de guia na interpretação dos demais preceitos da Constituição. O constituinte partiu da inquestionável premissa empírica –

infelizmente inalterada desde 1988 – de que a estrutura social brasileira é injusta e opressiva em relação aos pobres e integrantes de grupos desfavorecidos, e decidiu que este estado de coisas deveria ser energicamente combatido pelo Estado. Este claro compromisso com a transformação social tem de ser levado em consideração na interpretação e aplicação dos preceitos da Lei Maior, e também, como não poderia deixar de ser, na exegese da liberdade de expressão (SARMENTO, 2007, p.30).

O pluralismo político-participativo (artigo 1º, inciso V, CF/88), que se configura como um dos preceitos fundantes de uma sociedade que se pretende democrática, pode ser enquadrado como uma das primeiras abordagens do constituinte à concreção do direito à comunicação. Explica-se: uma vez que o pluralismo democrático depende da expressão dos indivíduos ou grupos sociais, a partir de seus posicionamentos políticos, suas compreensões da realidade socioeconômica, o processo comunicativo representa, em última monta, um instrumento, um meio capaz de viabilizar a concretização da liberdade de manifestação de pensamentos, de acordo com a diversidade cultural, política, social e econômica da população. Desse modo, é notória a intrínseca correlação entre o pluralismo democrático e o direito à comunicação.

Deve-se ainda mencionar que, se o direito à livre expressão relaciona-se intimamente com o pluralismo político-participativo, os meios de comunicação também desempenham importante função na promoção do princípio do pluralismo democrático, vez que o sistema comunicativo radiodifusor representa um dos principais *lócus* de debate público, de veiculação de informações e de entretenimento da sociedade contemporânea, influenciando na opinião pública, portanto, nos processos comunicativos dos cidadãos brasileiros.

Neste ponto, a atuação dos meios de comunicação social tem uma importância central, pois, insista-se, são eles o principal *forum* da esfera pública, onde travam-se os debates que efetivamente influenciam a opinião pública na sociedade moderna. Por isso, a regulação destes meios de comunicação deve visar à promoção do pluralismo, que dificilmente será alcançado sem a intervenção estatal, ainda mais à vista da estrutura oligopolizada da grande mídia brasileira. (SARMENTO, 2007, p.31)

Outro ponto interessante acerca da abordagem constitucional brasileira ao direito à comunicação é o fato de esta garantia à livre expressão ter sido abordada em locais diferentes dentro do texto magno, qual sejam: o artigo 5º, que dispõe sobre

aspectos subjetivos do direito à comunicação, bem como o capítulo específico (Título VIII, Capítulo V) sobre à Comunicação Social.

É curioso o modo como foram sistematizado os dispositivos constitucionais que versam sobre a garantia da livre expressão, pois o legislador acabou por contribuir no importante entendimento das duas dimensões do direito à comunicação, sendo estas concernentes ao aspecto subjetivo e ao aspecto público dos processos comunicativos.

[...] esta duplicidade de regimes decorre também da diferença entre os próprios papéis desempenhados na esfera comunicativa: o indivíduo é um emissor e receptor de mensagens, enquanto os veículos de comunicação de massa são, além de emissores, são os principais fóruns de discussão no mundo moderno. Por isso, faz sentido obrigar que uma rede de televisão, no seu papel de *forum* de debates, proporcione a cobertura adequada de todos os pontos de vista relevantes em tema de interesse público por ela abordado, mas seria absurdo exigir que um orador envolvido numa discussão qualquer tivesse que trazer à baila todas as posições a propósito do assunto, já que ele não é *forum*, mas apenas participe do diálogo. (SARMENTO, 2007, p.32-33)

Conforme a análise constitucional do direito à comunicação deve-se mencionar uma das mais importantes vertentes deste direito, qual seja a do livre acesso de informações por parte do cidadão (artigo 5º, inciso XIV).

Esta garantia assume, invariavelmente, duas feições: o direito de informar e o direito de ser informado, sendo este relacionado à garantia dada ao indivíduo de ter acesso desde a publicidade de fatos que ocorrem no cotidiano do Brasil e do mundo (um evento musical que irá ocorrer em determinada cidade ou uma descoberta científica de um determinado instituto de biotecnologia, por exemplo) até a divulgação de ações sócio-econômico-políticas dos entes governamentais, ou mesmo a notícia de alguma intervenção de um grupo social organizado em um movimento social.

Válido mencionar que, inclusive, através do direito de ser informado, se estabelece a construção de processos democráticos, pois, no acesso às informações que englobam a realidade socioeconômica do país, o cidadão possuirá condições de refletir sobre o contexto em que se insere, realizando, se necessária, as devidas cobranças, pressões ao poder público.

É, neste íterim, que se insere a missão institucional dos meios de comunicação. A função pública que exercem (ou deveriam exercer) é tão clara que os

mesmos são considerados, pelo texto constitucional, como serviços públicos (artigo 21, inciso XII, alínea “a” e artigo 223) que podem ser operados por entidades privadas, através de concessão de competência da União.

Entretanto, para que o cidadão possa desenvolver, de modo autônomo, seus processos cognitivos-reflexivos na compreensão da realidade a qual se insere, é necessário que a informação seja veiculada em sua plenitude, sem deturpações – sem cortes, sem privilégios de apenas uma versão do fato noticiado.

Faz-se, por sua vez, necessário desvelar o mito da neutralidade discursiva¹⁹, pois a informação jornalística jamais poderá ser neutra, imune a ideologias dominantes ou contra hegemônicas, pois o discurso jornalístico é, antes de tudo, realizado por um emissor (o jornalista; ou, em última instância, o grupo empresarial que controla a emissora à qual pertence o noticiário), portanto, por um partícipe do diálogo e, como participante que é, imprime sua opinião, seu ponto de vista, suas preferências políticas na informação veiculada.

Assim, o que se defende, neste estudo, como plenitude dos direitos de informar e de ser informado, que são decorrentes da livre comunicação, não é que os fatos noticiados sejam neutros, mas que as programações dos meios de comunicação possam albergar as diferentes perspectivas de uma informação jornalística, proporcionando que os diversos pontos de vista possam ser expressos e conhecidos pela sociedade brasileira.

Tanto a comunicação midiática não apresenta neutralidade, que o próprio constituinte estabeleceu parâmetros, objetivos que a programação dos sistemas comunicativos radiodifusores deverá observar, tais como: dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promover a cultura nacional e regional e estimular a produção independente que objetive sua divulgação; regionalizar a produção cultural, artística e jornalística, conforme dispõe artigo 221 do texto magno.

¹⁹ Ao mencionar-se a não neutralidade do discurso comunicativo faz-se analogia ao propugnado por Paulo Freire, que estabelece importantes considerações a concepção da não neutralidade do discurso educativo-pedagógico, em que: “Outro saber de que não posso duvidar um momento sequer na minha prática educativo-crítica é o de que, **como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo.** Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto o esforço de *reprodução* da ideologia dominante quanto o seu *desmascaramento*. Dialética e contraditória, não poderia ser a educação só uma ou só a outra dessas coisas. Nem apenas *reprodutora* nem apenas *desmascaradora* da ideologia dominante. **Neutra, “indiferente” a qualquer destas hipóteses, a da reprodução da ideologia dominante ou a de sua contestação, a educação jamais foi, é, ou pode ser.**” (FREIRE, 2002, p.38) (grifos nossos).

Isto posto, passa-se à menção de outro desdobramento da garantia constitucional à comunicação, que muito se relaciona com o livre acesso à informação, qual seja, o direito de resposta (artigo 5º, inciso V).

Sem embargo, o direito de resposta tem sido concebido no Brasil em termos estritamente privatísticos, como uma forma de proteção de pessoas que tenham sido ofendidas em sua honra e reputação, em razão da divulgação pela mídia de fatos inverídicos. Não há como aprofundar a questão aqui, mas pensamos ser possível, com base em interpretação sistemática da Constituição, adotar uma concepção mais ampla do instituto, que permita o exercício coletivo do direito de resposta, como um instrumento de pluralização dos meios de comunicação social. O exercício deste direito teria como pressuposto a constatação da ocorrência de cobertura manifestamente parcial de algum fato ou assunto por qualquer veículo da mídia, omitindo do público informações e pontos de vista relevantes ou os distorcendo. Nestes casos, o direito de resposta funcionaria não como um meio de proteção de direitos da personalidade, mas como um instrumento de garantia do acesso à informação e do pluralismo interno dos meios de comunicação. (SARMENTO, 2007, p.31-32)

Destarte, como fora abordado neste subponto, a exigência sócio-política de observância plena do direito à comunicação não é somente objeto de reivindicação de grupos sociais que visibilizam a temática da democracia comunicativa, mas preceito defendido reiteradas vezes pelo legislador constitucional.

Porém, tendo analisado o principal objeto daqueles que pleiteiam a democratização do sistema midiático, qual seja o direito à comunicação, percebe-se fundamental investigar, ainda que de modo aligeirado, o papel que o Estado pode desempenhar diante do contexto comunicativo brasileiro e do arcabouço constitucional que o legitima a intervir nesta realidade.

3.2. O papel do Estado na garantia dos direitos relacionados à comunicação.

Na esteira do que se está abordando acerca do papel da comunicação nos regimes democráticos, o Estado Democrático possui, como um de seus preceitos fundantes, o pluralismo político participativo, o qual possui significâncias que vão além da habitual diversidade partidária, ou do exercício do poder de voto pelos concidadãos.

Abordou-se, entretanto, que a efetivação do pluralismo político participativo encontra-se bastante limitado na sociedade democrática brasileira, principalmente no

viés da livre comunicação, visto que o país tem albergado, em seus sistemas comunicativos midiáticos, grandes problemáticas, dentre as quais se destaca a concentração dos veículos de comunicação em massa, que estão sob gestão de determinados grupos empresariais; e o desequilíbrio socioeconômico em que os sujeitos/grupos sociais se encontram inseridos, o e que, invariavelmente, interfere na possibilidade de suas participações nos processos comunicativos.

Diante desse panorama de violação dual a princípios democráticos constitucionais, quais sejam o do pluralismo político e o do direito à comunicação qual o papel que o Estado tem a cumprir frente a estas problemáticas, vez que a ele é designada a função de gerir os processos provisionais de garantia dos direitos fundamentais?

Válido é afirmar que, quando as temáticas de direito à comunicação e de regulação dos sistemas midiáticos se entrelaçam com o papel do Estado, habitualmente, se associa o exercício de uma função negativa, absenteísta, de não-atuação dos entes governamentais, com o visio de evitar a censura.

Compreende-se a postura defensiva que assume a sociedade e, principalmente, os profissionais do setor comunicativo, de tentar obstaculizar qualquer feição censória que o Estado possa apresentar ao dispor sobre o exercício comunicativo, vez que o país ainda tenta se recompor das amarras ditatoriais que foram soltas há apenas 26 anos.

Entretanto, em efeito não menos negativo, o senso comum concebe, de modo purista, a comunicação social e a livre expressão/manifestação de pensamentos restrita à máxima de “todos somos livres”. Esse quadro contribui para o fortalecimento de uma concepção abstrata, e mesmo ineficaz, do direito à comunicação e à liberdade de expressão. Enquanto este regime político pressupõe a pluralidade dos sujeitos em uma sociedade e que estes, por não serem iguais, encontram-se em desigualdade material nas relações comunicativas (daí a necessidade de uma atuação positiva do Estado para tentar equalizar esses desequilíbrios sociais), a concepção purista da liberdade enfatiza uma atuação negativa do Estado. Portanto, corrobora-se com o apontado por Abramides (2007, p. 288), segundo o qual “[...] é impossível que haja liberdade entre os competidores se os mesmos se encontram em posições desiguais. É

necessário que o Estado garanta condições de igualdade para que, a partir daí, possa haver liberdade entre as partes”.

Assim, em análise imediata, a acepção tradicional da “liberdade de expressão” se exaure em um dever de abstenção do Estado, portanto, em uma inércia governamental. Tal conceituação do termo “liberdade de expressão” é amparada e sustentada na função que esta exerceria quanto ao controle, à fiscalização dos poderes públicos e transparência destes. O direito de exercício pleno da liberdade comunicativa seria, nesta concepção tradicionalista, garantia de que o Estado estaria limitado a impedir, coibir a livre manifestação de pensamentos, de ideologias.

O que se pretende visibilizar é que o absentismo total do Estado na promoção de políticas públicas do direito à comunicação, em uma sociedade mercadológica, portanto, *per si*, desigual econômico-socialmente, inviabiliza o real exercício da garantia comunicativa individual e coletiva. Apesar de todos estarem iguais, formalmente, perante às leis, não estarão, entretanto, em condições materiais de igualdade, criando verdadeiro distanciamento entre o emanado pelo texto constitucional e a realidade do exercício do direito à comunicação.

Embora a dimensão preponderante da liberdade de expressão seja realmente negativa, a garantia deste direito, sobretudo no quadro de uma sociedade profundamente desigual, também reclama ações positivas do Estado, visando a assegurar a todos a possibilidade real do seu exercício e o enriquecimento do debate público. É claro que o Estado deve ser limitado nesta esfera, para refrear os impulsos naturais dos governantes de cercear a difusão de opiniões ou informações que contrariem os seus próprios interesses, ou de silenciar aqueles que defendam idéias impopulares. (SAMENTO, 2007, p.02)

Isto posto, verifica-se que o Estado possui a função precípua (inclusive que o legitima a albergar, em sua figura, tantos poderes) de administrador, que ora cria, ora gerencia métodos que operacionalizem a efetivação dos direitos fundamentais, dentre os quais se insere o direito à comunicação. Sendo assim, o Poder Público não poderia ser omissor diante as inequívocas problemáticas do sistema comunicativo pátrio e a obstaculização que elas conferem à plenitude de uma democracia plural político-participativa.

Mas se o debate público não pode ficar à mercê do Estado, confiar exclusivamente na “mão invisível” do mercado também não parece uma boa

alternativa, [...] Nos dias atuais, não basta voz e uma boa idéia para ser ouvido. O indivíduo que subir num caixote em uma praça para expor ao público as suas opiniões sobre algum tema controvertido, por mais interessantes que elas sejam, será, com quase toda certeza, ignorado solenemente pelos transeuntes. (SARMENTO, 2007, p.22)

Portanto, a ação positiva dos entes governamentais, quanto à efetivação do direito à comunicação e à consequente regulação dos veículos de radiodifusão comunicativa é, indiscutivelmente, imperativo constitucional.

Entretanto, Sarmiento (2007) apresenta um importante alerta quanto à ação positiva estatal no concernente à regulamentação dos meios de comunicação de massa e ao exercício da atividade midiática, pois elas poderiam resultar

[...] em censura disfarçada ou favorecimento aos pontos de vista preferidos pelos governantes. Contudo, estes riscos de abusos [...] não são razões suficientes para que se adote um modelo de completo absentismo estatal, descartando-se liminarmente quaisquer iniciativas voltadas à efetiva democratização do espaço comunicativo. (SARMENTO, 2007, p.02)

Sabe-se que a aplicação dos princípios emanados pelo ordenamento jurídico pátrio dá-se por meio da técnica de sopesamento. Diante disso, deve-se questionar se é melhor, aos fins democráticos a tentativa de regulamentação dos sistemas midiáticos, buscando-se a efetividade do direito à comunicação (e incorrer em riscos de se cair, vez ou outra em censurabilidade), ou manter a censura como algo institucionalizado ao não se possibilitar os pressupostos materiais do acesso aos processos comunicativos midiáticos àqueles, por exemplo, que pensam divergente da ideologia dominante e que, no mais das vezes, são componentes de minorias sociais.

Segundo Binembojm (2006, p.19), se há o risco real de distorções no direito à comunicação no discurso público, quando este é posto em regulação pelo ente estatal, incorre-se em risco ainda maior quando, na negativa de ação estatal, no não intervencionismo, processos comunicativos são disponíveis aos livres mecanismos do mercado.

O aprofundamento da democracia, entretanto, exige uma certa dose de ousadia e experimentalismo. A Constituição fornece o arcabouço principiológico, com o devido espaço para conformações e adaptações, para que a experiência seja feita. Resta próprias distorções e ousar fazê-la. (BINEMBOJM, 2006, p.19).

Nara Cabral (2013, p.390) também apresenta considerações acerca das distorções no debate público, beirando a censura, que a concentração da propriedade de exercício da comunicação radiodifusora tem gerado.

Com o avanço da industrialização da cultura, porém, a partir da junção entre condições tecnológicas e acúmulo de capital, compromete-se a autonomia da imprensa frente ao mercado. **Corre-se o risco de ofuscar a função da esfera pública enquanto espaço público de debate frente à preocupação maior com os anunciantes e as distorções decorrentes da propriedade concentrada dos meios – sobretudo em sociedades em que o mercado de mídia é mais fragilmente regulamentado. Está instaurada a possibilidade da censura**, entendida como barreira que se interpõe ao livre fluxo de informações na esfera pública, regida por princípios de mercado. (CABRAL, 2013, p.390, grifo nosso).

Desse modo, percebe-se que é necessária e imprescindível uma atuação positiva²⁰ estatal quanto à efetivação do direito à comunicação, em que seja realizada proposta de regulação que deverá traçar, como objetivo precípua,

3.3. Para expressar a Liberdade: uma perspectiva para o debate da regulação midiática brasileira.

Os significados do direito à comunicação e a amplitude de perspectivas que a garantia deste direito propõe ao debate de redemocratização dos veículos radio difusores de massa, impõem a necessidade de refletir sobre possíveis perspectivas para esse remodelamento do sistema comunicativo brasileiro. Ademais, tendo o constituinte legislado normatizações de democratização do setor comunicativo, como acima fora apresentado, por que se defende a elaboração de uma nova regulação comunicativa para a concretização do direito à comunicação?

²⁰ Binembojm (2006, p. 16-17) aponta ainda que “[...] o robustecimento do debate público e o incremento do grau de inclusividade do acesso aos meios de comunicação social. Neste ponto, sobrealça a importância da concessão de acesso preferencial aos órgãos da chamada grande imprensa a grupos minoritários ou política e economicamente desfavorecidos. Prover a participação de tais grupos no mercado de idéias como expressão de sua dignidade, representa também um ganho para o processo democrático, com o aumento do número de partícipes racionais e de pontos de vista distintos no diálogo público”.

Primeiramente, deve-se apontar que a norma constitucional vigente – quando da proibição dos monopólios ou oligopólios (artigo 220, §5º) ou ainda da garantia do direito de resposta diante de dano material, moral ou à imagem (artigo 5º, inciso V) – apontou inovações, para as normatizações do setor comunicativo radio difusor que estão em vigor, tornando obsoletos muitos pontos destas regulações vigentes.

Concomitante a esta questão legislativa nacional, apresenta-se o fortalecimento, no cenário comunicativo, dos oligopólios de grupos empresariais que exercem a comunicação radio difusora, realidade da qual emergem diversas influências negativas, dentre as quais, a obstaculização ao pluralismo político, tão necessário ao regime democrático, como fora apresentada no capítulo anterior.

É, neste contexto, que se insere o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), que tem como um dos marcos de seu surgimento a primeira (e única) Conferência Nacional de Comunicação, promovida em dezembro de 2009. A Conferência, com a temática “*Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital*” reuniu, dentre outros participantes, diversos setores da sociedade civil que já se mobilizavam em torno da análise da realidade comunicativa brasileira²¹.

Em 04 de maio de 2012, em São Paulo, aconteceu outro importante marco na discussão em torno da temática da comunicação nacional radiodifusora, qual seja, a realização do seminário “*Desafios da Liberdade de Expressão*”, promovido pelo FNDC, evento do qual emergiu a campanha “*Para Expressar a Liberdade – Uma nova lei para um novo tempo*”, a qual surge em um ano simbólico para a comunicação brasileira, vez que se completava 50 (cinquenta) anos de vigência do Código Brasileiro de Telecomunicações (CTB)²².

²¹ Disponível em: < <http://www.fndc.org.br/>>. Acesso em: 12 nov. 2014

²² “No dia 27 de agosto de 2012, o Código Brasileiro de Telecomunicações completou 50 anos. A lei que regulamenta o funcionamento das rádios e televisões no país é de outro tempo, de outro Brasil. Em 50 anos muita coisa mudou. Superamos uma ditadura e restabelecemos a democracia. Mas estas mudanças não se refletiram nas políticas de comunicação do nosso país. São 50 anos de concentração, de negação da pluralidade. Décadas tentando impor um comportamento, um padrão, ditando valores de um grupo que não representa a diversidade do povo brasileiro. Cinco décadas em que a mulher, o trabalhador, o negro, o sertanejo, o índio, o camponês, gays e lésbicas e tantos outros foram e seguem sendo invisibilizados pela mídia. Temos uma lei velha e que representa valores velhos. São 50 anos de negação da liberdade de expressão e do direito à comunicação para a maior parte da população. Por isso, precisamos de uma nova lei. Uma nova lei para este novo tempo que vivemos. Um tempo de afirmação da

A mencionada campanha, resultado de uma articulação da sociedade civil em torno do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, possui, como escopo principal, a promoção de uma agitação político-social em torno da realidade comunicativa brasileira, principalmente a radiodifusora, visa, dentre outros objetivos, promulgar uma nova lei de comunicação brasileira, que seja efetivamente social e plural, como emana o texto constitucional em seus artigos 220 a 224.

É, nesse contexto, que se insere a formulação do projeto de “Lei de iniciativa popular da Comunicação Social Eletrônica” elaborado pelo FNDC. Esta articulação valeu-se de disposição constitucional, emanada no artigo 14, inciso III²³, que possibilita o exercício da soberania popular mediante esse instrumento legislativo de iniciativa dos concidadãos.

É esta proposta de regulamentação - que ainda se encontra na coleta de assinaturas para o alcance do quórum mínimo de 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, conforme dispõe o artigo 61, § 2º, do texto constitucional – que será objeto de análise neste subtópico.

3.3.1. O Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Comunicação Social Eletrônica.

Composta de seis capítulos, a iniciativa de regulamentação inicia-se com a delimitação do objeto da lei, bem como dos serviços que serão normatizados. A título ilustrativo, em seu artigo 2º, estabelece-se significantes acerca da comunicação social eletrônica, radiodifusão televisiva, radiodifusão sonora, dentre outras, além de se dispor que os serviços de televisão terrestre e de rádio são obrigatória e exclusivamente de acesso aberto.

Ponto importante no texto do projeto é aquele que delimita os princípios, de caráter objetivo, que regem a comunicação social eletrônica, dentre os quais se deve destacar: a *“promoção da pluralidade de ideias e opiniões na comunicação social”*, o fomento à diversidade regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual pluralidade,

pluralidade e da diversidade. De busca do maior número de versões e visões sobre os mesmos fatos”. Disponível em: <<http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/index.php/quemsomos/apresentacao>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

²³ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...] III - iniciativa popular.

classe social, etária, religiosa e de crença;, e “o enfrentamento de abordagens discriminatórias e preconceituosas em relação a quaisquer desses atributos, em especial o racismo, o machismo e a homofobia” e, ainda, a “promoção da participação popular nas políticas públicas de comunicação”, configurada nas alíneas “c”, “e” e “p”, do artigo 4º²⁴.

O projeto normativo ainda propõe uma espécie de observatório denominado, no excerto legal do artigo 5º, § 3º, de órgão curador, que seria composto, em sua maioria, por membros da sociedade civil, devendo estes participar das discussões e das decisões estratégicas da emissora, televisiva ou radiofônica, e acompanhar seu desempenho, preocupando-se com a qualidade da programação e a independência nas decisões editoriais. Também são estabelecidas algumas disposições para tornar efetivo o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação²⁵.

Artigo 29 – É criado o Conselho Nacional de Políticas de Comunicação como órgão independente, mantido pelo Poder Executivo, de promoção de direitos públicos e difusos, com atribuição de zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos definidos no artigo 4º e acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas e da regulação do setor.

§ 2º – O Conselho Nacional de Políticas de Comunicação será composto por 28 membros, e terá a seguinte composição¹²:

I. 7 representantes do Poder Executivo, sendo um do Ministério das Comunicações, um do Ministério da Cultura, um do Ministério da Educação, um

²⁴ “Artigo 4 – A comunicação social eletrônica reger-se-á pelos seguintes princípios e objetivos: [...] c) promoção da pluralidade de ideias e opiniões na comunicação social eletrônica; [...] e) promoção da diversidade regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, classe social, etária, religiosa e de crença na comunicação social eletrônica, e o enfrentamento a abordagens discriminatórias e preconceituosas em relação a quaisquer desses atributos, em especial o racismo, o machismo e a homofobia; [...] p) promoção da participação popular nas políticas públicas de comunicação”. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/arquivos-nocms/plip_versao_final.pdf>. Acesso em: 29 out. 2014.

²⁵ “[...] com composição representativa dos poderes públicos e dos diferentes setores da sociedade civil (que devem ser majoritários em sua composição e apontados por seus pares), com papel de estabelecer diretrizes normativas para as políticas públicas e regulação do setor; órgão(s) regulador(es) que contemple(m) as áreas de conteúdo e de distribuição e infraestrutura, subordinados ao Conselho Nacional de Comunicação, com poder de estabelecimento de normas infralegais, regulação, fiscalização e sanção; e o Ministério das Comunicações como instituição responsável pela formulação e implementação das políticas públicas. Estados e municípios poderão constituir Conselhos locais, que terão caráter auxiliar em relação ao Conselho Nacional de Comunicação, com atribuições de discutir, acompanhar e opinar sobre temas específicos, devendo seguir regras únicas em relação à composição e forma de escolha de seus membros. Esses Conselhos nos estados e municípios podem também assumir funções deliberativas em relação às questões de âmbito local. Deve também ser garantida a realização periódica da Conferência Nacional de Comunicação, precedida de etapas estaduais e locais, com o objetivo de definir diretrizes para o sistema de comunicação”. Disponível em: <<http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/index.php/quem-somos/documentos>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

do Ministério da Justiça, um da Secretaria de Direitos Humanos, um da Anatel e um da Ancine;

II. 3 representantes do Poder Legislativo, sendo um do Senado, um da Câmara dos Deputados e um do Conselho de Comunicação Social;

III. 1 representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

IV. 4 representantes dos prestadores dos serviços de comunicação social eletrônica;

V. 4 representantes das entidades profissionais ou sindicais dos trabalhadores;

VI. 4 representantes da comunidade acadêmica, instituições científicas e organizações da sociedade civil com atuação no setor;

VII. 4 representantes de movimentos sociais representativos de mulheres, negros, indígenas, população LGBT e juventude;

VIII. O Defensor dos Direitos do Público, que passa a compor o Conselho depois de ser nomeado por este. (Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/arquivos-nocms/plip_versao_final.pdf> Acesso em: 12 nov. 2014)

Assim, ao instituir variados setores da sociedade civil, como membros deste Conselho Nacional de Comunicação, ou ainda, a possibilidade da instituição de Conselhos Locais, o mencionado projeto de lei propõe interessante método de efetivação da pluralidade de expressão cultural-regional, bem como da participação comunicativa de diferentes grupos políticos, que se mostra imprescindível para a concretude de uma maior democratização na participação na construção das políticas públicas voltadas a promoção do direito à comunicação.

O tema da concentração dos meios de comunicação em grupos empresariais, também fora contemplado no projeto de lei perscrutado, com o objetivo de inibi-lo, em especial no capítulo IV, entre os artigos 14 a 18:

Artigo 14 – O mesmo grupo econômico não poderá controlar diretamente mais do que cinco emissoras no território nacional.

Finalmente, destacam-se os mecanismos de incentivo à diversidade regional na programação das emissoras de televisão, as quais, a depender da área de abrangência, se local ou nacional, terão parte das programações vinculadas à produção cultural, artística e jornalística regional²⁶.

²⁶ “Artigo 19 – Com vistas à promoção da diversidade regional, as emissoras de televisão terrestre deverão respeitar as seguintes exigências: I. As emissoras afiliadas a uma rede deverão ocupar no mínimo 30% de sua grade veiculada entre 7h e 0h com produção cultural, artística e jornalística regional, sendo pelo menos sete horas por semana em horário nobre. II. As emissoras com outorgas locais devem ocupar no mínimo 70% de sua grade com produção regional”. Disponível em: <http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/arquivos-nocms/plip_versao_final.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2014.

Os grupos com outorga de exercício comunicativo de radiodifusão também estarão passíveis de responsabilização, pela via judiciária ou por órgãos específicos de regulação, no caso de veicularem programação que afete os direitos ou a reputação individual, coletiva ou difusa, nos casos de veiculação de conteúdo que promova discriminação, por exemplo, de gênero, étnico-racial e classe social, conforme, respectivamente dispõe o 24, § 3º, incisos I e II.

Artigo 24 – A programação dos serviços de comunicação social eletrônica deverá respeitar os princípios e objetivos definidos no artigo 4.

[...]

§ 3º - Os prestadores de serviço de comunicação social eletrônica podem ser responsabilizados a posteriori pelos órgãos reguladores ou pelo Poder Judicial no caso de veiculação de programação que afete os direitos ou a reputação individual, coletiva ou difusa, nos casos de veiculação de conteúdo que:

- I. promova discriminação de gênero, étnico-racial, classe social, orientação sexual, religião ou crença, idade, condição física, região ou país, ou qualquer manifestação de intolerância relativa a esses atributos, ressalvadas as declarações feitas por terceiros em programas jornalísticos ou as obras de dramaturgia;
- II. viole a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, ressalvados os casos de prevalência do interesse público;
- III. exponha pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento ou humilhação;
- IV. incite a violência, ressalvadas as declarações feitas por terceiros em programas jornalísticos e as obras de dramaturgia;
- V. viole o princípio de presunção de inocência;
- VI. promova proselitismo político, a não ser em conteúdo jornalístico e no horário eleitoral e reservado aos partidos políticos;

Observa-se, quando da análise do projeto da lei de mídia democrática, expressão pela qual ficou conhecido projeto de Lei da Comunicação Social Eletrônica, que a essa proposta de regulação apresenta importantes sistematizações de modos concretos de efetivar transformações no sistema comunicativo brasileiro, tornando-o mais plural sócio, político e culturalmente, vez que prevê meios de diversos grupos sociais não só terem espaços de expressão na programação dos veículos de radiodifusão, como também compõem órgãos de fiscalização destes meios, os quais ficariam vinculados ao cumprimento de princípios instituídos na lei.

Entretanto, é indubitável que ainda há muito em que se avançar quando a temática é a redemocratização midiática. A própria proposta de regulamentação da mídia de radiodifusão brasileira ainda apresenta lacunas na normatização de aspectos

importantes do sistema comunicativo nacional. Um exemplo consiste no artigo 221 da CF/88, segundo o qual o processo de renovação de outorgas deverá observar o cumprimento a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, não mencionando critérios de mensuração acerca de como deve se dar essas programações educativas e culturais, uma vez que estes vocábulos possuem acepções semânticas genéricas.

Apesar disso, entende-se como positiva esse intento da sociedade civil de trazer concretude ao debate da comunicação social no país. Reconhece-se, sendo assim, o avanço da proposta do FNDC, ao não limitar-se à prática do “discurso crítico pelo discurso crítico”, demonstrando que é possível um remodelamento dos setores comunicativos.

Finalmente, é importante salientar que a discussão acerca do sistema radiodifusor – e a redemocratização deste – apresenta-se tática no cenário nacional, vez que despontam-se ainda os reflexos das manifestações de junho de 2013, nas quais, dentre os muitos gritos de ordem entoados pelos manifestantes, se bradou o “*Mídia, facista*” ou ainda “*Mídia, facista e sensacionalista*”.

O contexto político-internacional também tem corroborado com o debate acerca desta temática, visto que muitos Estados latino-americanos também têm vivenciado processos de reformulações nas normatizações de seus sistemas midiáticos de alcance de massa. A Venezuela promulgou, em 28 de março de 2000, a Lei Nº 36.920 (ou “*Lei Orgánica de Telecomunicaciones*”); o Equador, em 25 de junho de 2013, instituiu a Lei Nº 22 (“*Ley Orgánica de Comunicación*”); a Argentina promulgou a Lei Nº 26.522 (“*Ley de Medios*”), em 10 de outubro de 2009; e, por fim, a Bolívia, em 10 de agosto de 2011, a Lei Nº 164 (“*Ley General de Telecomunicaciones, Tecnologías de Información y Comunicación*”)²⁷.

²⁷Disponível

https://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_panoramadacomunicacao2012_2013_vol01.pdf#page=249> Acesso em: 10 nov. 2014

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da mídia contemporânea é bem mais complexo do que aquele de seu surgimento, no século XV, quando Gutenberg desenvolveu a máquina de prensa móvel, e deu bases para o que viria a ser o fenômeno da imprensa de massa.

Ao disseminar a possibilidade de impressão de livros, a inovação tecnológica desenvolvida por Gutenberg, à época, demonstrou a influência da imprensa (neste caso, a escrita), vez que, a partir desta descoberta científica, foi possível a produção - em vários idiomas e em larga escala - da Bíblia, um dos textos religiosos e, por que não dizer político, já que estes escritos eram utilizados como fundamento de atos autoritários e cruéis de líderes políticos.

Porém, com a impressão em grandes quantidades da Bíblia, outros setores sociais puderam ter acesso ao propugnado por este texto sagrado e observar o abismo que, muitas vezes, existia entre a prática política desses líderes e os ensinamentos bíblicos, sendo este acesso um dos elementos motivadores da Reforma Protestante.

A invenção tecnológica de Gutenberg exemplifica as implicâncias sociopolíticas dos meios de comunicação, em que na contemporaneidade, estes assumem indiscutível relevância social e política, tendo em vista que, como apresenta a filósofa Marilena Chauí (2006, p.45-46), ocorre uma ausência de referência espacial (*atopia*) e temporal (*acronia*), vez que o alcance de grandes distâncias geográficas, em diminuto espaço de tempo, na veiculação de informações jornalísticas ou em programações de entretenimento, torna os meios de comunicação um dos principais mecanismos de construção do que se entende por espaço público.

Entretanto, a análise do panorama do sistema comunicativo radiodifusor, que se configura como uma das temáticas perscrutadas neste estudo, e a observância de oligopólios de conglomerados empresariais na comunicação midiática, exercendo sobre esta inegável controle, nos remete a metáfora das ágoras da Grécia antiga, onde estas representavam o espaço do debate político público.

Contudo, como na Grécia antiga, em que as mulheres, os escravos e os estrangeiros não possuíam direito a participar das discussões na ágora, os atuais meios de comunicação excluem inúmeras vozes dos debates públicos da atualidade.

Como fora demonstrado neste estudo, a concentração de grupos empresariais nos meios de comunicação imprimem, nas programações destes veículos, preferência aos pontos de vista sociopolíticos destes setores elitistas em detrimento daqueles que se posicionam politicamente diferentes destes. Tal fato não surpreende, pois os veículos radiodifusores são partícipes (emissores) do processo comunicativo e, como partícipes que são, imprimem pontos de vista em seu discurso, em que este nem de longe é neutro, como muitos rotineiramente afirmam.

Essa não neutralidade do discurso midiático – do jornal, da telenovela, por exemplo – pode ser facilmente observada, quando, a título ilustrativo, a abordagem jornalística de uma notícia prioriza e divulga determinados fatos em detrimento de outros, ocorrendo esta prática editorial com tal intensidade, que, muitas vezes, o fato narrado encontra-se deturpado, ou ainda não condizente com a realidade.

Entretanto, o que se observou, neste estudo, é que essa prática midiática de privilegiar certos posicionamentos políticos, comportamentos culturais, em detrimento de outros estão correlacionados à manutenção do *status quo*, da ordem econômica propugnada pelo capitalismo.

A discussão acerca do sistema comunicativo radiodifusor e suas implicações sociais e políticas não é de hoje, sendo exemplo disto, o Fórum Nacional pela Democratização (FNDC), que consiste em uma articulação da sociedade civil brasileira em torno da temática da democratização dos meios de comunicação e que, em 2012, lançou, por meio da campanha “Para expressar a liberdade”, importante instrumento legislativo de iniciativa popular (Lei de Iniciativa Popular da Comunicação Social Eletrônica ou, como ficou conhecida, a “Lei de Mídia Democrática”). Este projeto de normatização tem, como principal objetivo, possibilitar uma maior pluralidade nestes veículos de comunicação.

Contudo, outro ponto de relevância deste estudo consistiu na observância de que estas iniciativas (populares ou governamentais) de regulamentação do sistema midiático são reiteradas vezes estigmatizadas, pelos meios de comunicação, de censórias, em que o debate público, em torno da Comunicação Social, tem sido obstaculizado justamente pelo setor social que se traveste de maior defensor da

liberdade de expressão, mas que, nas primeiras tentativas de pluralização comunicativa, são os primeiros a se oporem à discussão, deturpando-a como censura.

Assim, neste trabalho, demonstrou-se que a concepção tradicional de que o Estado configura-se como único agente censório, já não se perfaz na atualidade, vez que, como visto, os grandes conglomerados empresariais da comunicação estão umbilicalmente relacionados com o poder econômico do mercado, censuram, omitem e selecionam notícias conforme seus interesses e de seus patrocinadores.

Mais do que ser informado ou ouvir e ver aquilo que é transmitido, hoje o que se insurge é a necessidade de poder transmitir suas informações e construir novos modelos de comunicação, mais democráticos e plurais.

Os institutos jurídicos surgidos durante as revoluções burguesas europeias, como os direitos a liberdade de expressão, liberdade de imprensa se mostram incompletos para interpretar as demandas apresentadas na realidade atual. Surge a necessidade da construção e efetivação do direito a comunicação, devendo ser este entendido como um direito coletivo, transindividual.

Uma nova tendência de ampliação dos setores que reivindicam a democratização da mídia e a efetividade de um direito (humano) à comunicação. Fazem parte desse contexto, inclusive, movimentos sociais não ligados diretamente à pauta, entidades de defesa da infância e juventude, de gênero, negros/as, etc.

Assim, a discussão da regulação do sistema de comunicação brasileiro, vem se tornando cada vez mais presente, pois visa a garantir pressupostos materiais para que diferentes grupos sociais efetivem seus direitos constitucionais de livre expressão, tão necessários ao aprofundamento do exercício democrático.

A democratização das mídias, em especial a do sistema radiodifusor, é um horizonte que deve ser buscado para se alcançar um aprofundamento do exercício democrático na sociedade brasileira. Na acertada expressão de Boaventura de Sousa Santos, é preciso *Democratizar a democracia*, para que esta possa ser, de fato, plural e participativa

REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, Natália Marques. **Imprensa livre x livre mercado: O papel do direito na democratização da informação frente à concentração de propriedade na mídia.** Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v. 41, n. 48, p. 279-298, jul./dez. 2007. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2014

ALMEIDA, Natália Ferreira de. **A comunicação social, com ênfase na radiodifusão, enaltecendo o fundamento democrático do Estado brasileiro.** 2007. 157 f. Dissertação de mestrado em Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/PUBLIC/UP_MACKENZIE/servicos_educacionais/stricto_sensu/Direito_Politico_Economico/Natalia_Ferreira_de_Almeida.pdf>. Acesso em: 23 out. 2014.

AZEVEDO, Fernando Antônio. Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político. **Opinião Pública**, Campinas, v. 12, n. 1, p.88-113, abr/maio 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100004>. Acesso em: 16 out. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 3ª ed. São Paulo Saraiva, 2011.

BINENBOJM, Gustavo. Meios de Comunicação de massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 5, fev/mar/abr de 2006. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br> > Acesso em: 25 de setembro de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 de outubro de 2014.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; STRECK, Lenio L. **Ciência política e teoria do estado.** 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CABRAL, Nara Lya Simões Caetano. Entre democratização e censura: o debate público e as posições do jornalismo sobre a regulação da mídia. In: **Media Policy and Regulation: Activating Voices, Illuminating Silences**. University of Minho - Communication and Society Research Centre (CECS). 2013. p. 387-406. Disponível em: http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/cecs_ebooks/issue/view/131/showToc

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; MENEZES NETO, Elias Jacob de. **Poder, Meios de Comunicação de Massas e Esfera Pública na Democracia Constitucional**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 34, n. 66, p.187-212, jul. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p187>>. Acesso em: 20 set. 2014.

CADERNOS ADENAUER VIII: **A mídia entre regulamentação e concentração**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, v.4, jan. 2008. Disponível em: <<http://www.kas.de/brasilien/pt/publications/13046/>>. Acesso em: 24 set. 2014.

CHAUÍ, Marilena. **Simulacro e poder: Uma análise da mídia**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

COMPARATO, Fabio Konder. A democratização dos meios de comunicação de massa. **Revista Usp**, São Paulo, n. 48, p.6-17, dez-fev. 2000-2001. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/48/01-fabio.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2014.

_____. **A democratização dos meios de comunicação de massa**. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs). *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 149-166.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Autonomia: Saberes necessários a prática educativa**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOMES, Raimunda Aline Lucena. **A comunicação como direito humano: um conceito em construção**. 2007. 206 f. Dissertação de Mestrado em Comunicação, Programa de Pós-graduação em Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em:

INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **A sociedade ocupa a TV: O caso Direitos de resposta e o controle público da mídia.** São Paulo, 2007. 91 p. Disponível em: <<http://intervozes.org.br/publicacoes/>>. Acesso em: 10 out. 2014

_____. Liberdade de Expressão no Brasil: Um breve relato sobre o estado-da-arte, tendências e perspectivas. s.d.. Disponível em: <<http://intervozes.org.br/publicacoes/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Relatório da pesquisa Direito à comunicação no Brasil. jun 2005. Disponível em: <<http://intervozes.org.br/publicacoes/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Relatório Vozes silenciadas A cobertura da mídia sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://intervozes.org.br/publicacoes/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

MATTELART, Armand. **A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos.** Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 32, n. 1, p.33-50, jan./jun.2009. Disponível em: <<http://portcom.intercom.org.br/revistas/index.php/revistaintercom/article/view/236/229>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

MARTINS, Mariana. **A regulamentação da comunicação no Brasil e a conceituação dos sistemas público, privado e estatal.** In: V CONGRESSO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 2007, São Paulo. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2007/resumos/R0845-1.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2014

MARTINS, Paula Lígia; MAGRO, Maíra. Um panorama sobre a liberdade de expressão e informação no Brasil. In: CADERNOS ADENAUER VIII. **A mídia entre regulamentação e concentração.** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2008. p. 131-153. Disponível em: <<http://www.kas.de/brasilien/pt/publications/13046>>. Acesso em: 24 set. 2014

MENEZES NETO, Elias Jacob de. **Concentração proprietária dos meios de comunicação de massas na democracia constitucional.** 2012. 216 f. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/000000/000000DE.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2014.

PELEGRINI, Milton.; SCHIAVO, Sueli Ferreira. Participação popular na mídia é censura? In: **Media Policy and Regulation: Activating Voices, Illuminating Silences.**

University of Minho - Communication and Society Research Centre (CECS). 2013. p. 378-386. Disponível em: <http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/cecs_ebooks/issue/view/131/showToc> . Acesso em: 29 set. 2014.

RAMOS, Murilo César. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. In MARQUES DE MELO, J.; SATHLER, L. **Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação**. São Bernardo do Campo, SP: Umesp, 2005. Disponível em: <http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/245_253_direitos_a_comunicacao_politicas_publicas_murilo_ramos.pdf> Acesso em: 02 out. 2014.

REVISTA CAROS AMIGOS: Coleção Revoltas Populares no Brasil. São Paulo: Caros Amigos, n. 3, 2014.

RODRIGUES, Diogo Moysés. **O direito humano à comunicação: igualdade e liberdade no espaço público mediado por tecnologias**. 2010. 166 f. Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-15062011-151640/pt-br.php>>. Acesso em: 12 out. 2014.

SARMENTO, Daniel. Revista Diálogo Jurídico. Nº 16 maio/junho/julho/agosto de 2007. **Liberdade de Expressão, Pluralismo e o papel Promocional do Estado**. Disponível no sítio eletrônico:

SABINO, Pedro Augusto Lopes. **Liberdade de informação jornalística na Constituição de 1988 e o acesso aos meios de comunicação no exercício do direito de resposta**. 2013. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <das>. Acesso em: 19 set. 2014.

SERRANO, Pascual. Democracia e liberdade de imprensa. In: MORAES, Dênis de (Org.). **Mídia, poder e contrapoder: da concentração monopólica à democratização**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 71-82. Tradução de: Karina Patrício.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

TAJRA, Vânia; TEIXEIRA, Marcelo Mendonça. **Controle, Regulamentação e Censura na Imprensa Brasileira: A Verdade por Trás da Democracia**. **S, S**, n. , p.2-3, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/tjara-teixeira-2013-controle-regulamentacao-censura.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos** 2013 Fortaleza Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/001848523bf6ac6366464>>. Acesso em: 11 set. 2014.

WIMMER, Miriam. O direito à comunicação na Constituição de 1988: o que existe e o que falta concretizar. **Revista ECO-PÓS**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.146-165, jan-jul. 2008. Disponível em: http://www.revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/1006/946>. Acesso em: 08 nov. 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 27, n. 53, p.113-128, dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15095>>. Acesso em: 02 nov. 2014.